



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Conselho Executivo da Província de Inhambane:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Taekwondo da Província de Inhambane.

AD Outpost (Mozambique), Limitada.

Agência Moçambicana de Tradução e Interpretação, Limitada.

Armazém Vengo, Limitada.

Auto Samaa e Transporte, Limitada.

Bakarna, Limitada.

Bar Nyeleti, Limitada.

Beach Packers, Limitada.

Bp Moçambique, Limitada.

Bruana, Limitada.

Caixa Financeira de Catandica, S.A.

CIS Advertising Limpeza & Consultoria, Limitada.

Consultório Dentário Chidumanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cremildo Quembo Advogacia, Consultoria e Serviços, Limitada.

E, Jacline Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eclipse Imagem Corporativa, Limitada.

FMM – Future Mining Mozambique, Limitada.

GC Solar Moçambique, Limitada.

Habilitações de Herdeiros por Óbito do Alberto Fiosse Devesse.

Hamilton Cardoso e Filhos, Limitada.

Instituto de Psicologia da Paz de Moçambique, Limitada.

José e Filhos, Limitada.

José Forjaz Arquitectos, Limitada.

JSPL Moçambique Minerais, Limitada.

Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kubala, Limitada.

Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

Looking, S.A.

M Multi Services, Limitada.

Manfield Tabacco, Limitada.

Mayas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mijuca Electric Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOFER – Moçambique Ferragem, Limitada.

Niquice Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria & Pastelaria Chamane, Limitada.

Power Plant EPC Mozambique, Limitada.

Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titulares do Partido Frelimo.

Top Town – Sociedade Unipessoal, Limitada.

VS Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

YS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

O Partido Frente de Libertação de Moçambique – FRELIMO – solicita o averbamento das alterações dos titulares dos órgãos de Direcção do Partido FRELIMO.

Apreciado o processo, verifica-se que as alterações propostas estão em conformidade com o estatuído nos estatutos e cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei. Portanto, nada obstando ao seu averbamento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 7, do Decreto n.º 7/91, de 23 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro, vão averbados os titulares dos órgãos de Direcção do Partido Frelimo.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 25 de Janeiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização á Sra Carolina Poitevin Valenzuela, a efectuar a mudança de nome de seu filho menor Zayan Abusufiyan Vasa para passar a usar o nome completo de Zayan Mikhail Valenzuela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

Conselho Executivo Provincial de Inhambane

DEPACHO

Um grupo de onze cidadãos, requereu ao Governador de Província, o reconhecimento jurídico da Associação Taekwondo da Província de Inhambane, abreviadamente (ATPI). ATPI, tem a sua sede na cidade de Inhambane, como pessoa jurídica, anexando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados exequíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada estorvando o seu reconhecimento.

Conforme, o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conexo com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Taekwondo da Província de Inhambane abreviadamente designada (ATPI).

Conselho Executivo Provincial de Inhambane, 2 de Maio de 2023.
— O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2023, foi atribuída a favor de Zambrock & Mining, Exploration E.I, a Certificado Mineiro n.º 11220CM, válida até 19 de Setembro de 2033, para água-marinha, amazonite, berilo, espodumena, feldspato, lepidolite, morganite, quartzo, tantalite e minerais associados, no distrito de Mulevala na província de Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16 22 30,00	37 51 40,00
2	- 16 22 30,00	37 52 0,00
3	- 16 23 30,00	37 52 0,00
4	- 16 23 30,00	37 53 10,00
5	- 16 23 40,00	37 53 10,00
6	- 16 23 40,00	37 51 40,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Outubro de 2023. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Taekwondo da Província de Inhambane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105004780 entidade legal supra, constituída entre:

Primeiro: Fenias Júnior Ndimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhica, distrito de Maputo e residente na Cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 0317047570001, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 26 de Agosto de 2021.

Segundo: Esperança Fernando Calisto, divorciada, de nacionalidade moçambicana natural de Zambézia, distrito de Inhassunge e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401692689B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Gaza, a 19 de Maio de 2020.

Terceiro: Evaristo Paulino Mabote, solteiro, natural de Maputo, distrito de Maputo e residente na cidade de Inhambane na Província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100283005Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Novembro de 2020.

Quarto: Carolina Estrela Alfredo Mavunja, solteira, natural de Maputo, distrito de Maputo

e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100102617060N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 4 de Janeiro de 2018.

Quinto: João Filipe Uate, solteiro, natural de Massinga, distrito de Massinga e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100028408B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 20 de Agosto de 2020.

Sexto: Saquina Arfe Amade Miquidade, casada, natural de Inhambane, distrito de Inhambane e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100980531Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 25 de Março de 2021.

Sétimo: Nacir António Nacoma Ussene, solteiro, natural de Nacala-porto, distrito de Nacala-porto e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100462411I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 30 de Novembro de 2015.

Oitavo: Alexandre Pedro Saete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Massinga, distrito de Massinga e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101837309F, emitido pelo Arquivo

de Identificação Civil de Inhambane, a 11 de Maio de 2021.

Nono: Halima Ibraimo Mahié, solteira, natural de Maputo, distrito de Maputo e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100841739Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 8 de Março de 2021.

Décimo: Victor Ribeiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, distrito de Morrumbene e residente na cidade de Inhambane na província do mesmo nome, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100326844P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 27 de Agosto de 2020, que se regerá pelo presente estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Associação de Taekwondo da Província de Inhambane, abreviadamente designada ATPI, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A ATPI, rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e ainda pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais, sem prejuízo da demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

Um) A ATPI é uma associação de âmbito provincial, tem sua sede na cidade de Inhambane.

Dois) A ATPI é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A ATPI prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover, dirigir, coordenar e regular a prática da respectiva modalidade (Taekwondo – WT), colaborando com a Federação Moçambicana de Taekwondo-WT, o Estado bem como o Comité Olímpico Nacional;
- b) Organizar e tutelar as competições desportivas de carácter provincial que se disputem em território provincial;
- c) Contribuir para a descoberta de novos talentos desta modalidade desportivas;
- d) Participar em competições a nível do distrito, provincial e nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Categoria de membro)

A ATPI integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por ato de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários ou beneméritos – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois

terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CINCO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ATPI:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEIS

(Mandato)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da associação é de quatro anos, em regra coincidente com o ciclo olímpico.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais da associação só podem recandidatar-se uma vez.

ARTIGO SETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão supremo da associação é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação.

ARTIGO OITO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal bem como Conselho Jurisdicional;
- b) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação e deliberação sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económicos findados usados na precaução do fim e objectivos da associação;
- c) Aprovar o programa e orçamento anuais da associação e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- d) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção, alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam a associação sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maior simples dos membros votantes.

ARTIGO NOVE

(Conselho Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta de Mesa da Assembleia Geral, ou proposta apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimento de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por presidente, vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabem a cada membro um único voto e ao presidente, o direito de voto de qualidade.

ARTIGO DEZ

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a associação entre as duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Decidir sobre os programas e projectos em que a associação deve participar e propôr a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que norma o funcionamento da associação;
- c) Indicar e exonerar os membros do Conselho Técnico e o presidente da Comissão de Arbitro e elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou proposta apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo

a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DOZE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e a documentação orçamental da associação sempre que o julgue necessário;
- Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- Formular parecer relativo à operação financeira ou comercial a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

ARTIGO TREZE

(Símbolos)

A ATPI terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno da associação.

ARTIGO CATORZE

(Casos omissos)

Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvida a pelo menos ¼ dos membros da associação, devem ser encaminhados ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento jurídico da associação, pelas autoridades estatais competentes.

Está conforme.

Inhambane, 30 de Janeiro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AD Outpost (Mozambique), Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 228, III Serie, de 28 de Novembro de 2023, o sumário e o título da sociedade AD Outpost (Mozambique), Limitada, onde se lê, «AD Outpost (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada». deve-se ler «AD Outpost (Mozambique), Limitada».

Maputo, 11 de Dezembro de 2023.

Agência Moçambicana de Tradução e Interpretação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101219526, a sociedade Agência Moçambicana de Tradução e Interpretação, Limitada, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Agência Moçambicana de Tradução e Interpretação, Limitada, com sede no bairro Polana Caniço A, Avenida Vladimir Lenine, cidade de Maputo, e duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social as seguintes actividades:

- Tradução e interpretação;
- Fornecimento de material de interpretação;
- Prestação de serviços linguísticos;
- Gestão de informação e bases de dados;
- Desenvolvimento de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e demais legislação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e encontra-se dividido em 4 (quatro) quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- 1 (uma) quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, subscrito e realizados por Samuel José Sentinela;
- 1 (uma) quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, subscrito e realizados por Danilo Américo Alane;
- 1 (uma) quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticaís), equivalente a 15% (quinze por cento) do capital social, subscrito e realizados por Jamal Canana Assane; e
- 1 (uma) quota no valor de 1.000,00MT (mil meticaís), equivalente a 5%

(cinco por cento) do capital social, subscrito e realizados por Edmilson Lino Namburete.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) Para as funções de administrador e gestor serão exercidas pelo sócio Samuel José Sentinela.

Dois)) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura de um mandatário, com base nos poderes concedidos pela respectiva procuração.

Três) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- Assinada por todos os sócios;
- Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Quatro) As assinaturas das contas bancárias serão exercidas pelo administrador e mais um dos sócios, desde que se observe pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Maputo, 14 de Outubro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Vengo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, por escritura lavrada no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: El Ali Ibrahim, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de LBH-HARIS, República do Líbano, portador do DIRE do tipo temporário n.º 11LB00052096Q, emitido a oito de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade e província de Manica, e Runia António Oliva Mangação, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060702307909C, emitido a três de Março de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no bairro Quarto Congresso, cidade de Chimoio, província de Manica, os quais, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adopta a denominação de Armazém Vengo, Limitada, com sede no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

Extracção e venda de água mineral; venda de electrodomésticos; venda de celulares; venda de equipamentos eléctricos; venda de combustíveis; hotelaria e turismo; agricultura e piscicultura; Transportes de carga e de passageiros; fornecimento de bens e serviços; exploração e pesquisa mineira; exploração e pesquisa de gás e petróleo; comercialização de diamantes e ouro; venda de viaturas, equipamento industrial e mineiro; comércio geral a grosso e a retalho; venda de cereais e, venda de insumos agrícolas e equipamento agrícolas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital subscrito, realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondentes a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio El Ali Ibrahim; Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Runia António Oliva Mangação.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo ou fora dele, fica a cargo do sócios El Ali Ibrahim e Runia António Oliva Mangação, que desde já ficam nomeados como director-geral e gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem. A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO SEIS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto Samaa e Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e tres, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105010527, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Auto Samaa e Transporte, Limitada que tem a sua sede na Avenida Samora Machel n.º 86, rés-do-chão N4 município da Matola, província de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades comerciais, prestação de serviços em várias áreas tais como:

- Venda de acessórios de viaturas;
- Serviços de transporte e logística;
- Importação e exportação;
- Comércio geral e prestação de serviços em várias N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (Setenta mil meticaís), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber Bagaber; e
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Musaab Bagaber.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber Bagaber.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(balanço e prestação de contas)

Um) Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quarto) Cumprindo o disposto no número anterior. À parte remanescente dos livros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem como adquirir, deter e alienar participações sociais noutras sociedades.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bakarna, Limitada

Certifico, que para os efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, com número único da Entidade Legal 101687457, no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e dois, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, Alexandre Quisse Fundo, solteiro, maior, natural de Canda, Zavala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104630374A, emitido a 10 de Fevereiro de 2014, pela Direcção de Identificação de Maputo, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 7, casa 203, cidade de Maputo e Fabião Muchicane Chiticue, maior, natural de Zavala, n.º do Bilhete de Identidade n.º 081401586201C, emitido a 29 de Agosto de 2023, em Inhambane, solteiro e residente em Mazivela, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Donominação

A sociedade adopta a denominação de Bakarna, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é de tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade terá a sua sede em estabelecimento próprio na Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e cinquenta e um, rés-do-chão em Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar filiais, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, sempre que para o efeito seja decidida pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: a comercialização de:

- Soluções de sistemas de água;
- Soluções de sistemas de energias renováveis;
- Assistência técnica das áreas afins;
- Equipamento de sistema de irrigação;
- Materiais de ferragens e de construção.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Composição do capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a 100% do capital social.

- Alexandre Quisse Fundo, com uma quota de oito milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a 87,5% do capital social;
- Fabião Muchicane Chiticue, com um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, equivalentes a 12,5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer

suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições.

ARTIGO SÉTIMO

Administração gerência e representação

Parágrafo Único: A administração e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelos sócio-gerente Fabião Muchicane Chiticue, que lhe confere os poder para gerir e administrar a sociedade acima mencionada praticar sem excepção, nem limitação todos os actos próprios de administração e gerência comercial, da firma acima identificada, fazer e continuar com todas as operações que constituem o objecto da firma, assinar correspondência postal e telegráfica, vales, encomendas e outros valores registados ou não que lhe pertença e sejam dirigidos, ajustar e liquidar contas com devedores ou credores, fixando saldos, passar recibos e dar ou aceitar quitações, contratar e transigir acerca de qualquer assunto ou negócio em que a firma seja interessada, representar a firma perante quaisquer entidades, organismos e repartições públicas e finanças, tribunais, conselho municipal, Conservatórias de Registo Predial, Comercial e de Propriedade Automóvel, participar em reuniões gerais, assinar contratos de projectos, movimentar contas bancárias, consultar saldos, extratos, endossar cheques, levantar valores, pedir cartão de crédito e débito, fazer transferência, tratar de todos os assuntos do interesse da sociedade, pagar rendas, impostos, taxas e contribuições, assinar conhecimentos pertences, endossos e termos de responsabilidade, proceder a quaisquer actos de registo, provisórios ou definitivos, cancelamentos ou averbamentos, confere ainda poderes para celebrar ou rescindir contratos com trabalhadores caso seja necessário, representar a firma em juízo ou fora dele, usando para o efeito dos mais amplos poderes forenses em direito permitidos, incluindo os poderes especiais para confessar a acção, transigir sobre o seu objecto ou desistir do pedido ou da instância em qualquer acção em que a firma seja parte, os quais deverá substabelecer em advogado ou procurador habilitado sempre que deles tenha de usar para representar a sociedade em qualquer concurso de fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, assinando e apresentando propostas, assistindo á sua abertura e licitar livremente, efectuar os necessarios depositos, para concorrer e assinar contratos de fornecimentos, e de um modo geral praticar, requerer e assinar tudo quanto se mostre necessário para a completa execução deste mandato.

ARTIGO OITAVO

Um) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou pelo seu procurador autorizado.

Dois) Compete ao gerente.

- a) Gerir os negócios da sociedade, efectuar as operações relativas ao objecto social;
- b) Exercer todos os poderes que a lei ou os presentes estatutos lhe conferem.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com ano civil.
Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.
Três) Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.
O Técnico, *Ilegível*.



Bar Nyeleti, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas doze a folhas treze verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bar Nyeleti, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bar Nyeleti, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) Hotelaria e turismo;
 - b) Serviços de restauração e bar;
 - c) *Botlestore*;
 - d) *Catering*;
 - e) Promoção de eventos;
 - f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas desde que esteja devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a seis mil metcais, para o sócio Fernando Henrique do Carmo de Almeida, quarenta por cento do capital social, equivalente a quatro mil metcais, para o sócio Nacibo Amuza Ussy, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Fernando Henrique do Carmo de Almeida e Nacibo Amuza Ussy, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigarem a mesma em todos os actos e contratos. Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissos

Disposição final tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.
Está conforme.
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Beach Packers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e quatro, exarada de folhas noventa e cinco verso a noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador B de Segunda Classe, com funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio e alteração parcial do pacto social. E na sequência desta operação a sociedade passou a ser constituída por três sócios, e por conseguinte os artigos quarto e sexto que passam a ter uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem e vinte mil metcais, correspondente à soma de três quotas sendo sessenta e um mil e duzentos metcais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, para o sócio David William Betts, quarenta mil e oitocentos metcais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social para o sócio Jeremy Baker e quinze por cento do capital social, equivalente a dezoito mil metcais para o sócio Momade Abdul Cadir.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Jeremy Baker, com dispensa de caução, na ausência será exercida pelo sócio David William Betts.
Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.
Está conforme
Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 21 de Setembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

BP Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da BP Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101831876 (doravante designada por “sociedade”), datada de 29 de Setembro de 2023, foi aprovada a proposta de alteração dos artigos décimo oitavo e décimo nono dos estatutos da sociedade e que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um mínimo de 2 administradores (administração), conforme deliberado pela assembleia geral que os elege, podendo, ainda, esta elege dois administradores suplentes.

Dois) Todas as referências nos presentes estatutos ao conselho de administração aplicar-se-ão à administração composta por dois membros eleitos, com as devidas adaptações, quando seja esse o caso.

Três) Caso sejam eleitos mais de 2 administradores, a sociedade será administrada por um conselho de administração, podendo as deliberações ser aprovadas pela maioria dos seus membros.

Quatro) O conselho de administração, quando aplicável, pode nomear, entre os seus membros, o seu presidente, o qual terá o voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Cinco) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído pelos administradores suplentes ou, na falta destes, será convocada com a máxima brevidade uma reunião da assembleia geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

Seis) A gestão diária da sociedade poderá ser efectuada por um administrador-delegado, nomeado pelos administradores eleitos ou pelo conselho de administração, conforme aplicável, a quem deverão ser delegadas parte ou a totalidade das competências da administração. O administrador-delegado poderá constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo de mandatários judiciais, dentro dos poderes que lhe foram delegados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da administração)

Um) A administração ou o conselho de administração, conforme aplicável, reúne trimestralmente e sempre que for convocado

pelo seu presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com pelo menos cinco dias de antecedência em relação à data da reunião, devendo incluir a ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação das reuniões da administração ou do conselho de administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) A administração ou o conselho de administração, conforme aplicável, reunir-se-ão na sede social ou noutro lugar a acordar unânime pelos administradores, ou ainda remotamente, caso todas as condições tecnológicas para o efeito estejam criadas. O local ou meio de realização da reunião deverá constar da convocatória da mesma.

Cinco) No caso de impossibilidade de comparência por parte de um ou mais dos administradores da sociedade em reunião da Administração ou do conselho de administração, poderão ser utilizados os meios de comunicação disponíveis.”

Que em tudo mais que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bruana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia vinte e sete de Novembro de dois mil vinte e três, na vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuíne, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de folhas treze a folhas dezanove do livro de notas para escrituras diversas A-2, referente a sociedade denominada Bruana, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o NUEL 10 50 14 812, com a data de onze de dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Bruno Carlos Cuna, solteiro, natural de Zaf-Johannesburg, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Central, na Avenida Eduardo Chivambo Mondlane, n.º 1942, 3.º andar, distrito Urbano de Kampfumo, cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100015042P, emitido a dez de Junho de dois mil vinte e dois, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Ana Maria Alves, solteira, natural de Maputo, residente na Matola A, rua 24 de Julho,

quarteirão 26, casa n.º 800, cidade da Matola, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade NUEL 110100133836B, emitido a um de Novembro de dois mil e dezassete, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bruana, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Polana Cimento B, n.º 118, 9.º andar, flat 3, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de venda de material de escritório, equipamento informático e acessórios, serviços de logística e importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), corresponde a duas quotas distribuídas das seguintes formas:

- Bruno Carlos Cuna, com capital social no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- Ana Maria Alves, com capital social no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a

cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A sociedade será gerida pelos sócios, bastando assinatura de um deles, podendo representar em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social, isto é, uma assinatura de um dos sócios da sociedade.

Está conforme.

Matutuine, 12 de Dezembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

**Caixa Financeira
de Catandica, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Novembro dois mil e vinte e três da sociedade comercial Caixa Financeira de Catandica, S.A., com capital social de 1.200.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100032554, deliberaram a dissolução da referida sociedade.

Maputo, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

**CIS Advertising Limpeza
& Consultoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 105013674, entidade legal supra constituída entre:

Francisco Manuel Pagula, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, residente Zavala - Quissico, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102331351J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane a vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, titular do NUIT 110773579; e

Brás António Camilo, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101585894Q, emitido a quinze de Março de dois mil e dezanove, titular do NUIT 112273301, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de CIS Advertising Limpeza & Consultoria, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado a partir da data da celebração do contrato de sociedade, e com sede no bairro Liberdade 3 - cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Papelaria, reprografia e serigrafia;
- b) Venda de material escolar e de escritório;
- c) Venda de material informático e equipamentos electrónico;
- d) Venda de equipamentos e consumíveis de escritório;
- e) Comércio a retalho e a grosso de vestuário e calçados;
- f) Comercio a retalho e a grosso de produtos de higiene e limpeza;
- g) Serviços de consultoria;
- h) Serviços de publicidade e marketing;
- i) Serviços de limpeza e jardinagem, e restauração e obras;
- j) Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Francisco Manuel Pagula, com uma quota nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento 75% do capital social;
- b) Brás António Camilo, com uma quota nominal de trinta e sete

mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte por centos 25% do capital social.

ARTIGO QUATRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Brás António Camilo nomeado sócio-gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e extraordinariamente sempre que necessário e assim que assembleia geral o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 21 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Consultório Dentário
Chidumanhane – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 12 de Dezembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 10139757, uma entidade denominada, Consultório Dentário Chidumanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aníbal Alberto Chidumanhane, solteiro, natural de Moçambique, residente em Maputo, bairro do Albasine, rua Albasine, n.º 1008, rés-do-chão, Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100642875J, emitindo a 23 de Agosto de 2016, pelo Serviços de Identificação Civil em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Consultório Dentário Chidumanhane – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Albasine, rua Albasine, n.º 1008, rés-do-chão, Kamavota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto serviços de estomatologia e prótese dentária.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Aníbal Alberto Chidumanhane, desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Cremildo Quembo Advogacia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Maio de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 105 a 109 do livro de notas para escrituras diversas n.º 4/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Joana António Nhama Quembo, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101686181Q, emitido a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e um, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica - Chimoio, e residente na cidade de Chimoio.

Segundo: Cremildo Pinto Quembo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de

Bilhete de Identidade n.º 030101401084S, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, e residente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado Cremildo Quembo, Advogacia, Consultoria e Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cremildo Quembo, Advogacia, Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

Advogacia, consultoria e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais), equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Joana Antonio Nhama Quembo;
- b) Uma quota de valor nominal 6.000,00MT (seis mil meticais), equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Cremildo Pinto Quembo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Joana António Nhama Quembo, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 25 de Maio de 2023. — O Notário, *Illegível*.

E, Jacline Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob o NUEL 105013792, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada E, Jacline Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Catarina Azarias Zavale, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Nampula, no bairro Muahivire, Huhala, quarteirão 2 U/C Muacotaia 23, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105610233M, emitido a 14 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E, Jacline Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na, província de Nampula, rua Sem Saída, Avenida FPLM, quarteirão 4, casa n.º 3, bairro Muahivire, próximo ao mercado da rua sem saída, cidade de Nampula. Tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, venda e prestação de serviços diversificados;
- b) Fornecimento e venda de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade podem adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a prestação de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente a sócia Catarina Azarias Zavale.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica ao cargo da sócia: Catarina Azarias Zavale, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Eclipse Imagem Corporativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho dois mil e vinte e três da sociedade comercial Eclipse Imagem Corporativa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100094339, os sócios Francico José Lourenço Morais e Maria Walkyria Machado Moreira Morais, decidiram proceder a mudança de endereço da sociedade, alterando assim o artigo primeiro do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta o nome a denominação de Eclipse – Imagem Corporativa, Limitada, e tem a sua sede na estrda circular, parcela n.º 4623, bairro de Muntanhana, distrito de Marracuene, Mrovincia de Maputo.

Maputo, 11 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMM - Future Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o

NUEL 100264021, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada FMM - Future Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Adelaide Anchia Amurane, casada, de nacionalidade mocambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100009057F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Março de 2020, residente Damião Gois n.º 421, Sommerchild Kampfumo, cidade de Maputo. Celebra o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FMM - Future Mining Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada., e tem a sua sede estabelecida na Avenida Marginal n.º 4159 bairro Central, distrito de Kampfumo, cidade de Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) Actividades de *onshore* ou *off* – *shore* de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento, produção processamento e comercialização de quaisquer recursos tais como metais preciosos, de minerais preciosos, semipreciosos e de minerais associados;
- b) Actividades relacionados com hidrocarbonetos e a legislação aplicável, desenvolvimento de actividades industriais mineiras e elaboração de estudos técnicos e geológicos de mineração;
- c) Importação e exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, materiais e produtos no âmbito dos fins da sua actividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia Adelaide Anchia Amurane, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou

passivamente, será exercida por Adelaide Anchia Amurane de forma indistinta, e que desde já é nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora Adelaide Anchia Amurane ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 12 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

GC Solar Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade sobre o NUEL 105012754, denominada GC Solar Moçambique, Limitada, que será regida pelos articulados seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sobre afirma de sociedade por quotas e, adopta a denominação de GC Solar Moçambique, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 688, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede, assim como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- i. A comercialização, distribuição, instalação e manutenção de

equipamentos e sistemas fotovoltaicos;

- ii. A prestação de serviços de consultoria, treinamento e suporte técnico relacionados à energia solar;
- iii. A empresa poderá desenvolver parcerias, fornecer soluções personalizadas e promover a expansão da utilização de energia solar por meio do sistema de *franchising*;
- iv. O fornecimento de equipamento para sistemas de energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se a terceiras entidades.

Três) A sociedade poderá, ainda, proceder à importação e comercialização de bens e serviços relacionados com actividade principal, bem como exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Quatro) A sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, poderá abrir delegações em outros pontos do território nacional, bem como poderá exercer quaisquer outras actividades industriais ou comerciais que se relacionem, ainda que indirectamente, como o objecto social, desde que a lei o permita e para tal obtenha as autorizações necessária.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a AIS-Advanced Intelligent Systems, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 406, cidade de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente a EFC Solar Energy, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 406, cidade de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, incorporação de reservas ou qualquer outra

modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o qual deve ser exercido nos termos gerais de direito.

ARTIGO SÉTIMO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à Sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios não depende do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, concedido por deliberação da assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos do presente artigo, bem como do artigo décimo destes estatutos.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas em relação à cessão de quota em causa, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade

consente na transmissão e renuncia ao exercício do direito de preferência caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa de consentimento da sociedade quanto à cessão da quota referida na alínea anterior.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;
- b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;
- c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;
- d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e
- e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

Dez) Qualquer cessão total ou parcial de quotas que viole o disposto no presente artigo

será considerada nula e de nenhum efeito jurídico.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso de a sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, de quota, nos termos previstos pelo artigo Nono dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê a mesma em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada que resulte de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais vincendas, respectivamente, em seis meses, um ano e dezoito meses após fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios poderão indicar qualquer pessoa, por carta dirigida à administração da sociedade, para os representar em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta por cento do capital social e em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas, bem como o

exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;

- e) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- f) Remuneração dos administradores da sociedade;
- g) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- h) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- i) A alteração dos estatutos da sociedade;
- j) O aumento do capital social;
- k) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- l) A aprovação das contas finais dos liquidatários;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração e composição)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre sócios ou pessoas estranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeados como administradores:

- a) Eduardo Teodorico Franca Magaia;
- b) Jean David Monteiro Ribeiro;
- c) Kellyn Lisa Marrafa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Um) A gestão e representação da sociedade são da competência da sua administração, à qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) São da competência da administração todos os actos que, por lei ou pelos presentes

estatutos, não sejam atribuídos à assembleia geral. designadamente, compete ao conselho de administração:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Três) Sempre que a administração seja composta por um conselho de administração, este poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores, que assumirão as funções de administradores delegados.

Quatro) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes ao(s) administrador(es) delegado(s) deverá estabelecer os limites da delegação de poderes.

Cinco) A administração, assim como o ou os administradores delegados poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir procuradores e mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja composta por um conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, metade dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas pela maioria dos votos expressos, cabendo ao presidente do conselho de administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinadas por todos os administradores presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e um mandatários, no âmbito dos poderes que lhe foram conferidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados, a conta de ganhos e perdas e todos os demais documentos referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integrem a administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissivo, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro

competente, o do Tribunal Judicial da Província de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Zavala

Habilitações de Herdeiros por Óbito de Alberto Fiosse Devesse

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano dois mil e vinte e três, exarada a folhas cinquenta e seis, cinquenta e seis verso a cinquenta e sete e cinquenta e sete verso livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos de Zavala, perante mim Heliodoro Baptista dos Anjos Francisco Vuma, conservador e notário superior, licenciado em Direito em pleno exercício de funções notariais, foi celebrado uma escritura de habilitações de herdeiros por Óbito de Alberto Fiosse Devesse, no estado de divorciado, filho de Fiosse Matengo Devesse e Zandamelane Tonela Cande, que o falecido não deixou testamentos ou qualquer disposição da sua última vontade.

Deixaram como únicos e universais herdeiros os seus filhos: Nixon Alberto dos Fiosses Devesse, Telma Alberto dos Fiosses Devesse, Wilson Alberto dos Fiosses Devesse e Bruno Alberto dos Fiosses Devesse que segundo a lei não existem outras pessoas que prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possa concorrer a esta sucessão.

Que da herança fazem parte de bens imóveis.

Está conforme.

Zavala, 22 de Novembro de 2023. —
O Notário Superior, *Ilegível*.

Hamilton Cardoso & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101964477, uma sociedade denominada Hamilton Cardoso & Filhos - Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Juliana da Assunção Esmeralda João Luís Dança, solteira de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, província de Manica, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 060102123324P, emitido a 29 de Novembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga e Hamilton Marcelino Maria Cardoso, solteiro de 49 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, província de Tete, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110101036049Q, emitido a 12 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Hamilton Cardoso & Filhos – Limitada, tem a sua sede no bairro de Rimbane, cidade de Cuamba, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços exportação e importação e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde a duas quotas, pertencentes aos senhores: Juliana da Assunção Esmeralda João Luís Dança: 30.000,00MT e Hamilton Marcelino Maria Cardoso: 20.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por Juliana da Assunção Esmeralda João Luís Dança e Hamilton Marcelino Maria Cardoso que ficarão dispensados de prestar caução, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com lei comercial.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Dezembro de 2023.— O Conservador, *Artiel José Bento*.

Instituto de Psicologia da Paz de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Novembro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105013385, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Instituto de Psicologia da Paz de Moçambique, Limitada., constituída entre os sócios: Canuma Silvestre Canuma, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100171304S, emitido a 26 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Mártires da Machava, n.º 47, 1.º andar e Ana Isabel Ferreira Sares da Mota Teles, casada, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos, titular do Passaporte n.º CB829424, emitido a 18 de Junho de 2021, em Portugal. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Psicologia da Paz de Mocambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central C, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 7.º andar, cidade de Maputo – Maputo – Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria especializada, auditoria, formação, gestão de recursos humanos, recrutamento,

psicologia, psicométrica, editora, intervenção psicológica e outros que se venham a verificar relevantes.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

Três) A prossecução do objectivo social é livre a aquisição por simples deliberação da assembleia geral, de participação já existente ou a constituir e à associação com outras actividades sob qualquer forma permitida por lei, bem como direcção das referidas participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, divididos em duas quotas dos quais, dez mil meticais do primeiro sócio, Canuma Silvestre Canuma, correspondente a cinquenta por cento, e dez mil meticais do segundo sócio, Ana Isabel Ferreira da Mota Teles, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Canuma Silvestre Canuma que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente efectuar actos para efeitos comerciais,

Três) O administrador não está autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador.

Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

José & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105007081, uma sociedade denominada, José & Filhos, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

José Valeriano, solteiro de 46 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Vila de Maúta, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 010104282303P, emitido aos 24 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga e Cláudia José Valeriano, solteira de 20 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010108911256B, emitido aos 14 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constituem uma sociedade que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação José & Filhos, Limitada, tem a sua sede no bairro Cerâmica, cidade de Lichinga, província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto comércio por grosso e a retalho, indústria, prestação de serviços exportação e importação e outras actividades conexas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas, pertencentes aos senhores José Valeriano: 7.000,00MT (sete mil meticais) e Cláudia José Valeriano: 3.000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida por José Valeriano e Cláudia José Valeriano que ficarão dispensados de prestar caução, bastando suas assinaturas para abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 8 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



José Forjaz Arquitectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral realizada a dezanove de Outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, da sociedade José Forjaz Arquitectos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada de acordo com as leis da República de Moçambique, com sede na Travessa da Azurara, n.º 21, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 105006307, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi aprovada a alteração da denominação social da sociedade e a alteração integral dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação: Atelier JFA, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa de Azurara, n.º 21, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por resolução do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por resolução do conselho de administração, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a execução de projectos de arquitectura, desenho urbano, planeamento físico, paisagismo, *design*

gráfico, desenhos de mobiliário e equipamento, fiscalização de obras de construção civil, elaboração de programas de obras e consultoria sobre todas as actividades anteriormente referidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que legalmente permitidas e sujeita a autorização pela assembleia geral.

Três) Por resolução do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 54.000,00 MT (cinquenta e quatro mil meticais) representativa de 27% (vinte e sete por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vitor Tomás;
- Uma quota com o valor nominal de 44.000,00 MT (quarenta e quatro mil meticais) representativa de 22% (vinte e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Daniel Louro;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Tamara Bhatt;
- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 MT (quarenta mil meticais) representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Tomás;
- Uma quota com o valor nominal de 22.000,00 MT (vinte e dois mil meticais) representativa de 11% (onze por cento) do capital social, pertencente ao sócio Otto Menete.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas legalmente permitidas.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares à sociedade, sujeitas à deliberação da assembleia geral, até ao montante global de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais).

Três) A sociedade pode solicitar prestações suplementares a apenas um ou alguns dos sócios, desde que tal pedido seja aprovado por unanimidade pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

Dois) A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros ficam sujeitos ao direito de preferência dos demais sócios e da sociedade nos termos constantes dos números seguintes.

Três) Caso os demais sócios não exerçam o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota, total ou parcialmente, seja a outro sócio ou a terceiro, dará prévio conhecimento da proposta de cessão, mediante carta registada dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto da cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço;
- d) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Cinco) A sociedade, no prazo de cinco dias úteis imediatamente subsequentes à recepção da comunicação referida no número anterior, notificará os demais sócios da proposta de cessão, anexando cópia da aludida comunicação, para que os destinatários exerçam, querendo, o direito de preferência na aquisição, notificação essa que será expedida para os domicílios dos preferentes.

Seis) No prazo de dez dias úteis contados da data da recepção da notificação, cada um dos demais sócios poderá exercer, querendo, o respectivo direito de preferência, mediante comunicação escrita nesse sentido dirigida à sociedade.

Sete) Havendo mais que um preferente que tenha exercido o seu direito de preferência, a quota cedida será objecto de divisão entre eles na proporção das quotas de que já sejam titulares.

Oito) Quando a proposta de cessão preveja a aquisição por um sócio, fica dispensada a sua resposta nos termos do número cinco supra, na medida em que se pressupõe que seu interesse equivale ao exercício do direito de preferência, salvo se o mesmo sócio vier declarar, no dito

prazo de dez dias, a falsidade do negócio projectado comunicado aos demais sócios.

Nove) Decorridos trinta dias úteis sobre a data em que a sociedade for notificada da proposta de cessão nos termos do número quatro supra sem que o sócio cedente receba qualquer notificação da sociedade sobre o exercício do direito de preferência por parte dos demais sócios previsto nos números seis e sete do presente artigo, o direito de preferência transfere-se automaticamente para a sociedade, que o poderá exercer no prazo de dez dias úteis contados do término do prazo concedido aos demais sócios para o exercício do seu direito de preferência.

Dez) Decorridos os dez dias úteis acima referidos sem que a sociedade manifeste o exercício do seu direito de preferência, o sócio cedente é livre de ceder a quota nas condições em que comunicou a referida proposta de cessão à sociedade, mas não depois de decorridos sessenta dias úteis sobre essa data.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não poderão constituir ou permitir quaisquer ónus, encargos, garantia ou penhor sobre as suas quotas, salvo nos casos autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendam constituir garantias, penhor ou outros encargos sobre as suas quotas, deverão notificar a sociedade, por meio de carta registada com aviso de recepção, dos detalhes de tal garantia, penhor ou outros encargos, incluindo informação detalhada sobre a referida transacção.

Três) A reunião da assembleia geral deverá ser convocada dentro de quinze dias subsequentes à recepção da carta.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão e amortização ou aquisição)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, excluir um sócio após a ocorrência de qualquer dos seguintes factos (motivos de exclusão):

- a) Acção judicial de falência ou insolvência contra o sócio (quer voluntária ou involuntariamente);
- b) Arresto, imposição fiscal, execução ou outra cessão involuntária da quota;
- c) Se a quota tiver sido empenhada, ou por qualquer outra forma hipotecada sem autorização prévia da sociedade;
- d) Se a quota tiver sido penhorada sem que tenha sido imediatamente desonerada;
- e) Se a quota tiver sido vendida por decisão judicial ou vendida sem o cumprimento das disposições relacionadas com o consentimento

prévio e direito de preferência da sociedade e dos sócios; ou

- f) Interdição ou inabilitação permanente do sócio titular da quota ou em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens.

Dois) Se a sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de um motivo de exclusão, a sociedade deverá amortizar, adquirir ou ceder a sua quota a outro sócio ou terceiro.

Três) O conselho de administração, tendo tomado conhecimento de facto contratualmente permissivo da exclusão de sócio, tem a obrigação de, no prazo de trinta dias, notificar o sócio.

Quatro) No prazo de trinta dias, contados da notificação do facto, por parte do conselho de administração, podem os sócios deliberar a exclusão de sócio.

Cinco) Nos sessenta dias seguintes à deliberação de exclusão do sócio deve a sociedade, por meio de deliberação da assembleia geral, amortizar a quota do sócio, adquiri-la ou fazê-la adquirir, fixando a respectiva contrapartida nos termos abaixo previstos.

Seis) A contrapartida da amortização ou da transmissão da quota do sócio excluído consiste no pagamento a este do valor da quota que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Sete) A deliberação que aprove a contrapartida da amortização ou transmissão de quota de sócio excluído, pode fixar o prazo para o pagamento da contrapartida e o seu fraccionamento em prestações, desde que o pagamento da totalidade da mesma seja feito no prazo de um ano a contar da data da fixação definitiva da contrapartida.

Oito) A deliberação de exclusão trona-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio excluído.

Nove) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelo prejuízo que lhe tenha causado.

Dez) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá também amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular; ou
- b) Morte ou dissolução de sócio titular da quota.

Onze) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interditado. Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reservar-se-á o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação dos herdeiros na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se lhe não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá

à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito, em três prestações.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá ser composta por todos os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral deverão ser dirigidas por um conselho composto por um presidente a ser nomeado a cada reunião e pelo secretário nomeado por deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício financeiro anterior, a fim de deliberar sobre o balanço, as contas de exercício, o relatório da administração referente ao exercício e a aplicação de resultados, bem como sobre qualquer outro assunto previsto na ordem de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Cinco) As reuniões serão realizadas na sede social, salvo decisão em contrário tomada pelos sócios.

Seis) As reuniões deverão ser convocadas pelo Secretário da sociedade, na sua ausência, pelo presidente do conselho de administração, com uma antecedência mínima de 15 dias, com carta registada com aviso de recepção. O aviso convocatório deverá conter os elementos obrigatórios por lei.

Sete) As reuniões da assembleia geral poderão ser realizadas sem que se cumpram as formalidades prévias de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e que todos eles manifestem vontade que a assembleia se constitua e delibere sobre a ordem de trabalhos proposta.

Oito) A assembleia geral só poderá validamente deliberar nos casos em que estejam presentes ou devidamente representados os sócios detentores de, pelo menos, maioria simples do capital social, salvo nos casos em que a lei exige maioria qualificada ou de acordo com os termos previstos em acordo parassocial.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de três e máximo de cinco administradores, um dos quais deverá assumir a função de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que se demitam, ou até que a assembleia geral delibere a favor da sua substituição.

Três) O conselho de administração deverá ter poderes suficientes para administrar os assuntos relativos à sociedade e para prosseguir com os objectivos da sociedade, contanto que tais poderes e autoridade não sejam exclusivamente da competência da assembleia geral, nos termos da legislação aplicável, dos presentes estatutos e conforme acordo parassocial.

Quatro) Até deliberação em contrário da assembleia geral, o conselho de administração da sociedade será composto pelos seguintes membros:

- a) Daniel Madureira Louro – Administrador Executivo;
- b) Tamara Bhatt – Administradora Executiva; e
- c) Vítor José de Sá Nogueira Osório Gonçalves Tomás – Presidente do conselho de administração.

Cinco) Até deliberação em contrário da assembleia geral, o senhor Pedro Alberto Ramos Tomás ocupará as funções de secretário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade fica vinculada em qualquer dos seguintes casos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais administradores (outro que não seja o presidente), sempre que o conselho de administração resolva delegar neste ou nestes, autoridade para tal fim; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do âmbito dos poderes conferidos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro e contas anuais)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual de gestão e as demonstrações financeiras de cada ano financeiro.

Três) A pedido dos sócios, as demonstrações financeiras anuais poderão ser auditadas por auditores independentes de reputação internacional, aprovados pelos sócios, cobrindo matérias normalmente incluídas em tal auditoria.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 1 de Dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

JSPL Mozambique Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Setembro do ano dois mil e vinte e três, na sede social sita na rua dos Desportistas, n.º 833, 9.º andar, Prédio JAT V – III, na cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade JSPL Mozambique Minerais, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100065053, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 4.064.368.872,52MT (quatro biliões, sessenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e setenta e dois meticais e cinquenta e dois centavos), que por deliberação da assembleia geral, por unanimidade, em proceder com a alteração da sede social da sociedade, consequentemente alteração do artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito municipal Ka Mpfumo, bairro Central C, rua dos Desportistas n.º 833, do 10º andar do Prédio JAT V – I, cidade de Maputo.

Dois) ...

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de doze de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada sob o NUEL 105014843, a sociedade comercial denominada Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Shelton David Simango, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100172113S, válido até 15 de Julho de 2026, solteiro, residente na cidade de Maputo, bairro da Sommerschild, rua P. Palmar, n.º 89.

Pelo presente estatuto, outorga uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaizen – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Avenida Para o Palmar, n.º 89, bairro da Sommerschild, cidade de Maputo, e mediante deliberação do sócio, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria na gestão e intermediação de negócios;
- b) Prestação de serviços diversos;
- c) *Procurement* e a respectiva auditoria;
- d) Fornecimento de materiais e equipamentos diversos;
- e) vEstudos de mercado e sondagens de opinião;
- f) Logística, importação e exportação de bens;
- g) Desembaraço aduaneiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias as suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir-se ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do objecto da sociedade bem como proceder a gestão de participações sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a totalidade do capital social da sociedade pertencente ao sócio único Shelton David Simango.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único na qualidade de administrador.

Dois) Ao administrador compete, dentre outros, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias da sociedade, contrair empréstimos bancários à favor da sociedade, confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes a prossecução dos objectos da sociedade.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Kubala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de 17 de Novembro 2023, constituiu-se a sociedade Kubala, Limitada, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), e cujos estatutos tem a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É uma sociedade tem comercial por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Kubala, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Travessa da Maxaquene, n.º 23, Aterro da Maxaquene, bairro Central C, distrito Municipal KaMpfumo, Baixa da cidade de Maputo, podendo ainda transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que os sócios assim o deliberem.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades a partir da data da sua constituição e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício do comércio em geral, a grosso e a retalho, de todos os bens relacionados com as várias áreas de mercado, bem como a importação e exportação e quaisquer outros ramos de actividade que resolva explorar;
- b) A prestação de serviços de consultoria em *procurement* e contratação pública;
- c) A prestação de serviços de intermediação comercial e representação comercial;
- d) A prestação de serviços de representação de marcas e patentes;
- e) A prestação de serviços de consultoria em engenharia e actividades relacionadas;
- f) A gestão e administração de investimentos e bens relacionados com as áreas acima referidas, incluindo a representação comercial de marcas e de entidades nacionais ou estrangeiras, desde que relacionadas com o objecto social, e, ainda, o desenvolvimento de todas as actividades subsidiárias,

complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades retro mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Aurum Solutions, Limitada;
- b) 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representando 33.33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do capital social, pertencente à sócia Bwino Services, Limitada;
- c) 20.000,00MT (vinte mil meticais), representando 16.67% (dezasseis vírgula sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente à sócia Revué Investments, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

Por deliberação dos sócios, poderá o capital social ser alterado com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital, porém, poderão os sócios fazer suprimentos de que a sociedade necessitar nos termos que vierem a ser estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificações do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer assuntos relevantes.

Dois) Em caso de necessidade, serão feitas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria de dois terços do capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficará a cargo de Filiano Cadmiel Mutemba, Rui Manuel Alfredo da Costa e Manuel Ferreira de Sousa Gameiro, administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de 2 (dois) de quaisquer administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos sócios)

Um) Os sócios estão sujeitos ao dever de lealdade entre si e para com a sociedade, devendo comunicar aos restantes a aceitação de novos clientes ou de novos processos, podendo a assembleia geral, mediante proposta de um sócio e por maioria de quatro quinto recusar a sua aceitação.

Dois) Os sócios obrigam-se, ainda, a colocar à disposição da sociedade a sua biblioteca jurídica.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, tem direito a exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

- a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade

ou para com alguém dos outros sócios.

- b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais.

- c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para a honrabilidade da sociedade.

- d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para a exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Repartição de lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva necessários e dos impostos inerentes, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas, se assim a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Cessão e transmissão das quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas a títulos oneroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso, dos outros sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do de cujos, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Insolvência)

No caso de insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas, poderá a sociedade amortizar sob o pagamento de prestação a deliberar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo, será líquida conforme a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respectivo Regulamento Interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa, regulará a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária ao nono dia do mês de Maio do ano dois mil e vinte três, a sociedade por quotas, Loma Restaurante, Bar & Lounge, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101668916, procedeu a alteração do Artigo Primeiro do pacto social referente a denominação social e sede.

Em consequência da aludida deliberação o Artigo Primeiro do pacto social passará a conter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Loma Restaurante, Bar & Lounge, Limitada, abreviadamente designada por Loma, tem a sua sede na rua Renata Sandimba n.º 223, rés-do-chão, bairro Malhangalene, distrito municipal kamphumu, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo 29 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Looking, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014019, uma entidade denominada, Looking, S.A que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Looking, S.A. - doravante somente designada por a “Sociedade”, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de

responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pelos preceitos legais aplicáveis. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento A, na Avenida Mártires de Mueda, n.º471, rés-do-chão, Moçambique. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

Actividade imobiliária, promoção imobiliária, agenciamento imobiliário, construção civil; comercialização e aluguer de materiais de construção; consultoria para os negócios e a gestão; comércio; prestação de serviços; importação e exportação; fornecimento, comercialização e distribuição de equipamento médico e hospitalar; fornecimento, comercialização e distribuição de produtos e equipamentos de farmácia; fornecimento, comercialização e distribuição de produtos químicos; despachos; representação de marcas; transportes e logística; consultoria; arquitectura; planeamento físico; urbanismo; participação e educação comunitária; formação; empreitada; prospecção e exploração de recursos minerais; sistemas de comunicação e electrónica; sistemas de energia e accionamentos eléctricos; e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

Três) Na prossecução do seu objecto, a sociedade não assumirá e nem permitirá a existência de quaisquer garantias, incluindo penhores, hipotecas ou fianças, nem a criação de cauções ou outros encargos sobre os seus bens, para garantir dívidas de terceiros, com excepção dos que sejam necessários ao exercício da sua actividade social.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais, desde que, em qualquer dos casos, sejam de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado, em dinheiro e em espécie, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% de acções, onde ambos accionistas detêm 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondentes a 25% de acções para cada parte accionista.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração. As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei, sendo as despesas de conversão a cargo do accionista solicitante. Os accionistas terão direito de preferência de subscrição nos aumentos de capital social da sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Título de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas. Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Três) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Quatro) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de acções)

Um) Cada accionista se compromete perante os restantes accionistas que se irá abster de:

- a) Dar em penhor ou de outra forma onerar em relação ao seu interesse

jurídico sobre qualquer de suas acções;

- b) Onerar, transferir, ceder ou dispor de quaisquer de suas acções ou qualquer direito sobre as referidas acções;

- c) Celebrar qualquer acordo no que diz respeito a direitos de voto inerentes a quaisquer das suas acções; ou

- d) Concordar, de forma condicional ou de outra forma, levar a cabo qualquer das situações acima referidas, a não ser com o consentimento por escrito dos outros accionistas ou em conformidade com o disposto Acordo Parassocial.

Dois) Nada do referido no n.º 1 acima deve impedir o accionista de transmitir todas (mas não apenas algumas) das suas acções para uma afiliada, desde que:

- a) O transmissário assine previamente o Termo de Adesão ao Acordo Parassocial celebrado entre os accionistas e a sociedade;

- b) A transmissão não exija o consentimento de um credor em qualquer Financiamento Bancário, ou se tal acontecer, que tal consentimento tenha sido previamente obtido;

- c) Se o transmissário deixar de ser uma afiliada que o accionista transmissor, este último providenciará para que, antes da realização da referida transmissão, o transmissário transmita todas as acções anteriormente por si detidas:

- i) De voltar para o accionista transmissor; ou

- ii) Para outra afiliada do accionista transmissor; e

- iii) O accionista transmissor deverá continuar a ser responsável pelas obrigações do transmissário no âmbito do Acordo Parassocial (como se permanecesse accionista da sociedade), excepto na medida em que tais obrigações sejam realizadas pelo transmissário.

Três) A transmissão a terceiros é admissível em qualquer momento, mas sempre sujeita às seguintes determinações:

- a) Os accionistas não-vendedores terão um direito de preferência nos termos desta cláusula, dos presentes estatutos e da lei ("pre-emption right") na proporção das suas participações;

- b) No caso de um accionista ou de accionistas detentores de participações iguais ou superiores ao correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da

sociedade pretenderem vender a totalidade das suas participações, as outras partes poderão exercer um Direito de Tag-Along (potestativo de acompanhamento na venda);

c) Em qualquer dos casos referidos nas alíneas *a)* e *b)* supra, as seguintes condições deverão ser sempre cumpridas:

a) A transmissão de acções, desde que não seja feita a uma afiliada a que pertence um accionista, será realizada pelo Valor Justo de Mercado;

b) O transmissário assumirá todas as obrigações, responsabilidades e garantias que o transmitente tenha assumido nos termos do acordo parassocial, na qualidade de accionista da sociedade;

c) A transmissão de acções apenas poderá ser registada pela sociedade, caso o transmissário tenha assinado um Termo de Adesão ao Acordo Parassocial;

d) A transmissão, hipoteca ou a constituição de um ónus sobre a participação não comprometerá o projecto;

e) O preço será estabelecido em termos monetários, sendo que, o preço de compra das acções não será diferido, devendo ser pago imediatamente, em numerário, incondicionalmente pago na data do encerramento da conclusão da transacção e não implica qualquer pagamento em espécie ou permuta de activos;

f) O transmissário (quando aplicável) deverá aderir de forma irrevogável e incondicional aos termos do acordo parassocial, através da assinatura do termo de adesão e a quaisquer outros acordos celebrados entre os accionistas e/ou entre estes e a Sociedade;

Quatro) Os direitos previstos nos termos do número 3 alíneas *a)* e *b)* supra devem ser exercidos pelos accionistas não vendedores dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que recebam a notificação relativa à intenção de transmissão de participações por outro accionista, devendo a mesma conter detalhes sobre o proposto adquirente, preço e outros termos e condições que vigorarão no contrato de compra e venda de acções.

Cinco) O direito atribuído ao accionista transmissor nos termos do n.º 3 alínea *b)* acima, deve ser exercido imediatamente na própria

notificação relativa à intenção de transmissão de participações a terceiro.

Seis) Caso não seja exercido qualquer dos três direitos acima referidos, o accionista transmissor terá 90 (noventa) dias a partir da data da notificação de transmissão referida nos termos dos parágrafos anteriores deste artigo, para concluir a venda das participações a um terceiro adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger os administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de accionistas detendo, pelo menos, 10 (dez) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito (por e-mail) aos accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta dirigida aos accionistas com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral deverá reunir-se em qualquer convocação quando estiverem presentes ou devidamente representados os accionistas detentores de 100% (cem por cento) do capital da Sociedade.

Dois) Carecem de unanimidade as deliberações sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos (incluindo aumento ou redução do capital social);
- Remuneração dos membros dos órgãos sociais e Direcção-Geral;
- Tratamento e distribuição de resultados em termos distintos do adiante previsto nos presentes estatutos; e
- Suprimentos dos accionistas (termos e condições).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período renovável de 3 (três) anos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente ou do secretário, servirá de presidente da Mesa

qualquer representante de um dos accionistas ou administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas por notário público.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples (carta mandadeira) aprovada pelo órgão competente da respectiva sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou carta mandadeira de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Sem prejuízo das matérias relativas à adopção ou alteração dos estatutos, alteração ao capital social, alteração do objecto ou natureza do negócio, distribuição de dividendos, as quais deverão ser aprovadas por accionistas detentores de acções representativas de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da sociedade, as deliberações, de um modo geral, serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou estes estatutos exijam maioria qualificada.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) e um máximo de 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito administrador.

Dois) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Mirella Rita Neves de Almeida - que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem pleno poder para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, para o desempenho das atribuições que, por lei e pelos presentes estatutos, lhe são conferidas e bem assim as que a Assembleia Geral nele delegar, realizando todos os actos necessários à boa prossecução do objecto social da Sociedade.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais administradores para a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de procuração, atribuir os seus poderes a um mandatário, consoante venha especificado na respectiva procuração, incluindo nos termos e para efeitos do disposto no Artigo 420.º do Código Comercial.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos administradores.

Três) O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á de 3 (três) em 3 (três) meses e sempre que necessário para o interesse da Sociedade, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outros 2 (dois) administradores ou ainda a pedido do Director-Geral, mediante aviso prévio de acordo com o disposto no número seguinte.

Dois) Excepto se de outro modo acordado pelos administradores:

- a) Pelo menos 5 (cinco) dias úteis de aviso prévio de uma reunião do Conselho de Administração devem ser dado a cada administrador; ou
- b) Caso os interesses da sociedade possam ser afectados de forma materialmente negativa, ou caso o assunto não seja tratado com a devida urgência, será enviado um pré-aviso nunca inferior a 48 horas a cada administrador, convocando-o para a reunião do Conselho de Administração.

Três) Uma agenda razoavelmente detalhada a identificar as questões a serem consideradas pelo Conselho de Administração, juntamente com cópias de quaisquer documentos relevantes a serem discutidas, será distribuída a todos os Administradores, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da reunião do Conselho de Administração (ou, caso a reunião do Conselho de Administração seja convocada com menos de 5 dias úteis, assim que possível antes da reunião do Conselho de Administração).

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Cinco) A menos que todos os administradores decidam em contrário, só as matérias constantes na agenda para a reunião do Conselho de Administração poderão ser objecto de deliberação em qualquer reunião do Conselho de Administração.

Seis) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local do território nacional, sempre que o Presidente ache conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados administradores representantes de todos os accionistas.

Dois) Se dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para uma reunião do Conselho de Administração, os administradores não estiverem presentes ou representados, a reunião

será adiada para o mesmo dia da semana seguinte à mesma hora e local (ou se razoavelmente requerida, a ser realizada por telefone ou outros equipamentos de comunicação electrónica, de acordo com o n.º 4 do presente artigo).

Três) Se na reunião de adiamento, os administradores não estiverem presentes ou representados dentro de 30 (trinta) minutos após a hora marcada para a reunião, então, não obstante o disposto no número acima, a reunião pode proceder como se estivessem presentes ou representados todos os administradores.

Quatro) Qualquer administrador pode validamente participar de uma reunião do conselho, por telefone ou por qualquer outra forma de equipamento electrónico de comunicação (desde que todas as pessoas que participaram na reunião sejam capazes de ouvir e falar simultaneamente durante a reunião), devendo a acta ser circulada por todos os administradores para assinatura.

Cinco) O Conselho de Administração poderá, igualmente, deliberar sem que os seus membros reúnam, desde que a deliberação em causa seja tomada por meio de documentos escritos e assinados por todos os seus membros e nos quais conste a declaração de voto em causa, considerando-se a deliberação tomada no momento em que todos os referidos documentos sejam reunidos na sede da Sociedade.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta, correio electrónico ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Sete) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do Conselho, mais do que um outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho de Administração)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) Proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Proceder à cooptação de administradores, até que se realize a primeira reunião de Assembleia Geral seguinte;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral;
- d) Elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) Adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis

ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;

- g) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- i) Abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da Sociedade;
- j) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- k) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- l) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- m) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- n) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- o) Deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- p) Aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da Sociedade;
- q) Aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- r) Aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências;
- s) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis;
- t) Designar auditores externos da sociedade, ouvido o Conselho Fiscal.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que

tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

A gestão diária da sociedade compete aos administradores executivos que deveram agir de acordo com os princípios e políticas da sociedade, e dentro dos poderes atribuídos pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscal Único)

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária Seguinte. O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

SECÇÃO IV

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

As contas da sociedade encerrarão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na Lei, de acordo com os artigos 167.º e 174.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral e depois de cumpridas todas e quaisquer responsabilidades financeiras da sociedade, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco

por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do número 1 do artigo 238.º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à datada dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239.º do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Interpretação)

Na interpretação das disposições dos presentes estatutos, aplicar-se-ão as mesmas definições das expressões – iniciadas com letra maiúscula – utilizadas para efeitos do acordo parassocial celebrado entre os accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



M Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura celebrada no dia quatro de Dezembro de dois mil, vinte e três, na Vila de Bela-Vista, na Conservatória dos Registos e Notariado de Matutuine, perante mim, Iussufo Omar Combo, conservador e notário superior, exarada de

folhas cinco a folhas doze do livro de notas para escrituras diversas “A”-2, referente a sociedade denominada M Multi Services, Limitada, matriculada nas Entidades Legais sob o n.º 10 50 14 811, com a data de onze de dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada, pelos sócios:

Primeiro. Osvaldo Izaías Mavie, solteiro, maior, natural da Matola e residente no bairro Fomento, na rua Chipenanhane, quarteirão 7, casa n.º 58, cidade da Matola, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101027292I, emitido aos vinte e nove de Maio de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola.

segundo. Eric Osvaldo Mavie, menor, natural de Maputo e residente na Matola-Rio, rua da Mozal, quarteirão 2, casa n.º 254, distrito de Boane, titular de Bilhete de Identidade n.º 100102331418S, emitido aos três de Abril de dois mil, vinte e três, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola, representado neste acto pelo senhor Osvaldo Izaías Mavie, na qualidade de pai, com poderes suficientes para este acto.

Terceiro. Dacília Ruth Constantino Algumança, solteira, maior natural de Maputo, residente no bairro de Chinonankila, distrito de Boane, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 100101643772S, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil, vinte e um, pelo serviço de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação M Multi Services, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernão Farinha n.º 75, 1º andar, flat 02, cidade de Maputo, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividades de venda de material de escritório, equipamento informático e

acessórios, serviços de logística e importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto social, mediante decisão dos sócios, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quotas e meios financeiros)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde a três quotas distribuídas das seguintes formas:

- a) Osvaldo Izaías Mavie, com capital social no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Eric Osvaldo Mavie, com capital social no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social; e
- c) Dacília Ruth Constantino Algumança, com capital social no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie ou por outra forma legalmente permitida, e mediante decisão dos sócios.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, cabe a um conselho de gerência constituído pelos sócios ou não, nomeados em assembleia geral com competências para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social.

Dois) A sociedade será gerida pelo sócio maioritário, Osvaldo Izaías Mavie, podendo representar em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto social da sociedade.

Está conforme.

Matutuine, 12 de Dezembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.



Manfield Tabacco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012965, uma entidade denominada Manfield Tabacco, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Entre:

Mahomed Hanif Aboo, natural da África do Sul de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º M00343175, emitido em 10 de Março de 2021, pelo Departamento do Home Affairs na África do Sul;

Abdul Kader Moosa Mahomed, natural da África Do Sul de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A09776295, emitido em 13 de Abril de 2022, pelo Departamento do Home Affairs na África do Sul; e

Danilo Miguel Chembene, solteiro, natural de Maputo, residente em Kolberg Road Glenvista, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108989580N, emitido em 20 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

O presente contrato elaborado nos termos do número dois artigo 90 do Código do Notariado, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Manfield Tabacco, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Matlemele, talhão n.º 46, quarteirão 6, província da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção, processamento, venda e comercialização de tabaco, comércio a retalho e a grosso, importação e exportação, prestação de serviços de distribuição e fornecimento.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticaís), integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas dos sócios nas seguintes proporções:

- a) Mahomed Hanif Aboo, com 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o que corresponde a 45% do capital social;
- b) Abdul Kader Moosa Mahomed, com 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticaís), o que corresponde a 45% do capital social;
- c) Danilo Miguel Chembene com 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) À sua escolha, mediante carta registada e evidenciada por uma procuração.

ARTIGO QUARTO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Dois) Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mayas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a cargo do conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante os senhores: Nabil El Achkar, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de LBH-HARIS, República do Líbano, portador do D.I.R.E do tipo temporário n.º 06LB00106567, emitido aos vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte

e dois, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no bairro Josina Machel, Cidade e província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade comercial adopta a denominação Mayas Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro vinte e cinco de Setembro, cidade, distrito e província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedicar-se-à a prestação de serviços de:

Comércio geral a grosso e a retalho; exploração mineira; pesquisa mineira; exploração e pesquisa de gás e petróleo; comercialização de ouro e diamante; venda de gás e combustíveis; hotelaria e turismo; venda de viaturas; venda de peças de motocicletas e automakers; venda de equipamento mineiro; agrícola e industrial; venda de insumos agrícolas; piscicultura e agricultura; casa de câmbio; corretora de imóveis e seguro; consultoria jurídica e contabilidade.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito é realizado em dinheiro e é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) pertencente ao socio Nabil El Achkar correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Nabil El Achkar, que desde já ficam nomeados como director-geral e gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes

advenientes sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelo sócio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem. A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, oito de Dezembro de dois mil e vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Mijuca Electric Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105005935, uma entidade denominada Mijuca Electric Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Milton Júlio Cambula, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 080404394998N emitido a 20 de Agosto de 2021, com validade até 19 de Agosto de 2026.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade unipessoal adopta a denominação de Mijuca Electric Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por única quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua Rio Tembe Chão, n.º 106, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e por grosso acessórios de electrotécnica e electromedicina, equipamento para electromedicina, equipamento para hospitais;
- b) Manutenção de equipamento de electromedicina e electrotecnia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 30.000,00MT (vinte mil meticais) representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o senhor Milton Júlio Cambula.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente o senhor Milton Júlio Cambula; e bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

MOFER – Moçambique Ferragem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e cinco, da sociedade comercial MOFER – Moçambique Ferragem, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105011983 os sócios Furkan Abdul Cadar Abdul Satar e Abdul Cadar Abdul Satar, decidiram proceder a alteração do artigo Quinto do pacto social por aumento de capital da referida sociedade para um milhão e quinhentos mil meticais, tendo se verificado um aumento de um milhão de meticais e que em consequência do operado aumento, foi alterado o Artigo quinto do pacto social anterior, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de 1.500.000,00MT (um

milhão e quinhentos mil meticais), subdividido por duas quotas iguais, sendo uma de setecentos e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abdul Cadar Abdul Satar e outra de igual valor pertencente ao sócio Furkan Abdul Cadar Abdul Satar.

Maputo, 19 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Niquice Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101374149 a entidade legal supra constituída entre: Orlando Francisco Niquice, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no residente no bairro de Chamane cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102674299A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos oito de Agosto de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Niquice Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Chamane, EN 105, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de abertura de furos, oficinas mecânica e venda de seus acessórios;
- b) Comércio a retalho de ferragem;
- c) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Orlando Francisco Niquice.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e a forma de obrigar

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por Orlando Francisco Niquice, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, e na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

Três) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade a sócia, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Inhambane, vinte e dois de Novembro de dois mil e vinte e três. — O Ténico, *Ilegível*.

Padaria & Pastelaria Chamane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101865940, entidade legal supra constituída entre: Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, solteiro, residente no bairro Chamane, cidade

de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080101518817B de dez de Junho de dois mil e dezanove, emitido na cidade de Inhambane titular do NUIT 107659651, que outorga neste acto por si e representação legal e no exercício do pátrio poder parental do menor Eric Almanaque Zunguze, solteiro, menor, residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 080107162720F de quatro de Janeiro de dois mil e dezoito, emitido na cidade de Inhambane, titular do NUIT 154751637, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria & Pastelaria Chamane, Limitada, tem a sua sede no bairro Chamane quarteirão “A” cidade de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- Prestação de serviços de ornamentação e promoção de eventos catering, panificadora;
- Comércio a retalho e a grosso de géneros alimentícios, bebidas em estabelecimentos autorizados, restauração e bar;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limites, no capital de outras sociedades em exercício e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00 MT) vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

- Eric Almanaque Zunguze, NUIT 154751637 com uma quota de 6.000,00 MT (seis mil meticais), correspondente a 30%, (trinta por cento) do capital social;
- Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, com uma quota

de 14.000,00 MT (catorze mil meticais), correspondente a 70%, (setenta por cento) do capital social, NUIT 107659651.

Dois) Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral delibere a sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, em consenso mútuo serão exercidas pelo sócio Almanaque Raimundo Vicente Zunguze, NUIT 107659651, que desde já fica nomeado director executivo com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica, validamente pela assinatura do director executivo na matéria que não carece apoio de acção da assembleia geral.

Três) O director executivo poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte do outro sócio ou pessoas estranhas a sociedade mediante uma procuração para o efeito, este último, mediante a autorização de outros sócios.

Quatro) Em caso algum o director executivo ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em acto ou controlo que não diga respeito a operação social, designadamente em letras de favor, fianças, vales, abonações, outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

Está conforme.

Inhambane, sete de Novembro de dois mil e vinte e três. — A Conservadora, *Ilegível*.

Power Plant EPC Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Novembro do ano dois mil e vinte e dois, na sede social sita na rua dos Desportistas, 9.º andar, Prédio JAT 3, na cidade de Maputo, foi alterado o pacto social da sociedade Power Plant EPC Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob n.º 100423227, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no montante de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), que por deliberação da assembleia geral, por unanimidade, em proceder com a cessão de quotas, onde o sócio Anup Bhargava, manifestou a sua vontade de ceder a sua quota no valor nominal de 200.00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, para o senhor Somu Naidu Teddu, e consequentemente alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de uma quota distribuída do seguinte modo:

- a) Power Plant EPC Limited, subscreve uma quota no valor de 19.800.00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Somu Naidu Tedu, titular de uma quota no valor de 200.00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continuam a vigorar as disposições anteriores.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013553, a sociedade Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada. Que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Solarpowermoz – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1680, 1º andar, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste na:

- a) Prestação de serviços de venda de conceção, instalação e operação de mine redes de energia solar para

comunidades rurais sem acesso a redes nacionais em Moçambique;

- b) Prestação de serviços de e fornecimento de bens para aumentar os benefícios da eletrificação das comunidades, tais como fornecimento de sistemas de irrigação, água potável equipamento agrícola alimentado por baterias, construção de edifícios para aumentar os benefícios das eletrificação das comunidades tais como armazéns de embalagem, armazéns frigoríficos e edifícios relacionados, outras actividades e actividades relacionadas com as actividades a cima incluindo a importação de e exportação de equipamentos e outros bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal desde que devidamente autorizadas incluindo celebrar contractos mútuos e hipotecas ou onerar os bens da sociedade como arrendar, comprar, vender.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social (100%); pertencente ao sócio Joaquim António Nogueira de Magalhães, natural da Vila Nova, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, nascido a 1 de Outubro de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100006419F, emitido em Maputo a 3 de Setembro de 2012.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Joaquim António Nogueira de Magalhães.

Maputo, 8 de Outubro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Organização Política do Partido FRELIMO

Certifico, para efeitos de publicação, que por transcrição de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete do livro de registo dos Partidos Políticos Modelo P, assento número noventa e oito da Conservatória dos Registos Centrais, a cargo de Isménia Luísa Garoupa, conservadora e notarial superior, que constituem titulares dos órgãos de direcção da organização política denominada Partido FRELIMO, com sede nesta cidade de Maputo.

Nomes e Identificação Completa dos Titulares dos Órgãos de Direcção

Filipe Jacinto Nyusi, filho de Jacinto Nyusi Chimela e de Angelina Daima, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, nascido a 9 de Fevereiro de 1959, casado, Engenheiro Mecânico, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000011B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 5 de Novembro de 2014, residente, na rua Orlando Mendes, n.º 94, bairro da Sommershiel, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Presidente da FRELIMO;

Roque Silva Samuel, filho de Roque Samuel Baila e de Joaquina da Silva, natural de Inhambane, nascido a 2 de Fevereiro de 1964, Jurista, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090900287875 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos, 14 de Outubro de 2020, residente na rua Dona Maria, n.º 90, bairro da Sommershiel, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretário-Geral do Partido;

Alberto Joaquim Chipande, filho de Joaquim António Chipande e de Felícia Mateus, natural de Mueda, província de Cabo Delgado, nascido a 10 de Outubro de 1939, General do Exército, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000507 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 15 de Abril de 2019, residente na rua Doutor Egas Moniz QN n.º 67/79, bairro da Sommershiel, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo na qualidade de Membro da Comissão Política do Comité Central do Partido;

Filipe Chimoio Paunde, filho de Chimoio Paunde e de Gazire Machanguro, natural de Mavita, distrito de Sussundenga, Província de Manica, nascido a 18 de Abril de 1953, Professor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013125 N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, 23 de Novembro de 2009, residente na rua Dom Carlos n.º 59, bairro da Sommershiel, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo na qualidade de Membro da Comissão Política;

Manuel Jorge Tomé, filho de Jorge Inácio Tomé e de Helena António Rodrigues, natural de cidade de Chimoio, Província de Manica, nascido a 20 de Novembro 1952, Jornalista, Solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100013113P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 6 de Outubro de 2022, residente na Rua João de Barros, n.º 229 rés-do-chão, bairro da Sommershiel, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Eneas da Conceição Comiche, filho de Jaime Comiche e de Ilda Elizabeth Macuriguél,

natural de Moma, província de Nampula, nascido a 28 de Julho 1939, Economista, Casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000000391, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Março de 2017, residente na Rua das Orquídeas, n.º 56, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Verónica Nataniel Macamo Dlhovo, filha de Nataniel David Macamo e de Rosita João Siteo, natural de Bilene Macia, província de Gaza, nascida a 13 de Novembro 1957, Jurista, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018659 P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Dezembro de 2009, residente na rua dos Coqueiros, n.º 351 B, bairro da Matola A, Cidade da Matola, província de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Margarida Adamugy Talapa, filha de António Adamugi e de Zianaia Maciala, natural de Memba, província de Nampula, nascida a 5 de Junho 1962, Técnico Superior da Administração Pública, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100019389 A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 25 de Agosto de 2022, residente no bairro da Costa do Sol, n.º 569, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Alcinda António de Abreu Mondlane, filha de João António DeAbre e de Joaquina António Pinto, natural de Buzi, distrito de Buzi Província de Sofala, nascida a 13 de Outubro 1953, Psicóloga, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000000018 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Setembro de 2016, residente na Avenida Khenneth Kaunda n.º 707, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Tomáz Augusto Salomão, filho de Augusto Salomão Cumbanae de Amélia Escrivão, natural de Inharrime, província de Inhambane, nascido a 16 de Outubro 1954, Economista, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000000054B emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 4 de Junho de 2021 residente na Avenida Jullius Nyerere, n.º 970, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Aires Bonifácio Baptista Ali, filho de João Baptista Ali e de Maria Judite Catarina Taimo, natural de Unango, distrito de Sanga, província de Niassa, nascido a 6 de Dezembro 1955, Técnico Pedagógico, Casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de

Identidade n.º 1101000000271 emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 24 de Novembro de 2009 residente na Avenida Jullius Nyerere, n.º 416, bairro da Polana Cimento “A”, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Nyeleti Brooke Mondlane, filha de Eduardo Chivambo Mondlane e de Janeth Era Johnson, natural de USA Syracuse, nascida a 17 de Janeiro de 1962, Antropóloga, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991110SA, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2020, residente na Rua do Incomati, bairro Triunfo, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Esperança Laurinda Francisco Nhiume Bias, filha de Francisco Nhiume Bias e de Laurinda Augusto Faustino, natural da Ilha de Moçambique, distrito da Ilha de Moçambique província de Nampula, nascida a 28 de Julho 1958, Economista, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101000000 31 C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 28 de Abril de 2010, residente na rua Dom Carlos, n.º 99, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Ana Comoane, filha de Daniel Chitolo Comoane de Luísa Tchabana, natural da Marracuene, distrito de Marracuene Província de Maputo, nascida a 30 de Outubro 1960, Jurista, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990382J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 11 de Agosto de 2017, residente na rua Faralay, n.º 161, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Fernando Francisco Faustino, filho de Francisco Faustino e de Maria Francisco, natural da Beira, distrito da Beira, província de Sofala, nascido a 3 de Março de 1957, Contabilista, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103999840 A emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 30 de Agosto de 2010, residente na rua de Dar-Es-Salam, n.º 103, bairro da Sommershield, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Damião José, filho de José Vilimbo e de Berta Seremela, natural de Kansa, distrito da Lugela, província da Zambézia nascido a 3 de Agosto de 1964, Professor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103003074 P emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 14 de Setembro de 2020, residente em Quelimane, Zambézia, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Amélia Tomás Taimo Muendane, filha de Tomás Taimo Muendane de Paciência Chipenete, natural de Maputo, Cidade de Maputo, nascida a 25 de Janeiro de 1965, Economista, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210159B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 10 de Outubro de 2019, residente na rua D, bairro da Coop, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Francisco Ussene Mucanheia, filho de Ussene Mucanheia e de Muajia Nicuala, natural de Boila, distrito de Angoche, província de Nampula, nascido aos 5 de Fevereiro de 1969, antropólogo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113887J emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 3 de Julho de 2013, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 713, 3.º andar, bairro do Alto-Maé, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Celso Ismael Correia, filho de Neves Manuel Correia e de Kherun Nissa Ismael, natural de Maputo, província de Maputo, nascido aos 5 de Fevereiro de 1969, Gestor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999769 M emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 1 de Abril de 2022, residente na Avenida Kenneth Kaunda, n.º 100, bairro do Sommerschild distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política;

Sónia Victorino Macuvel, filha de Victorino Macuvel e de Maria Joana Utchavo, natural de Maputo, província de Maputo, nascida a 23 de Outubro 1973, (...) solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258543J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos 2 de Dezembro de 2014, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 709, 6.º andar, flat 6, bairro da Polana, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretária do Comité Central Para Administração e Finanças;

João Muchine Mudena, filho de Muchine Notisso Mudena e de Saquitissa Binguane Mapute, natural de Selenca, distrito de Massinga província de Inhambane, nascido a 1 de Janeiro de 1960, Técnico profissional de Administração Pública, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677093 N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, 23 de Novembro de 2010, residente no bairro da Coop, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretário do Comité Central Para Organização do Partido;

Iasalde das Neves Adamugi Ussene, filho de Afonso das Neves Ussene e de Lila Adamugi, natural de Nampula, distrito Nampula província de Nampula, nascido a 26 de Novembro de 1972, Engenheiro Agrónomo, casado, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010701315847 I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, 15 de Agosto de 2016, residente na rua 1335, bairro da Coop, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretário do Comité Central Para Formação e Quadros;

Ludmila Mwaa Rafael Maguni filha de Rafael Benedito Afonso Maguni e de Regina Mahomed Maguni, natural de Maputo, distrito Maputo província de Maputo, nascida a 6 de Abril de 1978, Engenheira de Informática de Comunicação, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990279 A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, aos 1 de Setembro de 2020, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1697 bairro da Malhangalene A, distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretária do Comité Central Para Comunicação e Imagem.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

(Denominação, fundação e sigla)

Um) A FRELIMO é um Partido político.

Dois) A FRELIMO foi fundada em Dar-es-Salaam, Tanzânia, a 25 de Junho de 1962.

Três) O Partido adopta a sigla FRELIMO.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

Um) A FRELIMO é um Partido patriótico, independente de qualquer organização política ou social, Estado, Governo, confissão religiosa ou entidade supranacional.

Dois) A FRELIMO é o Partido que congrega, numa vasta frente, moçambicanos de todas as classes e camadas sociais que, determinados a defender os valores de liberdade, de unidade nacional, da paz, de democracia, de igualdade, de solidariedade e de justiça social, identificam-se com os seus Estatutos e Programa.

Três) A FRELIMO é o Partido do povo que concretiza a sua linha política na base das aspirações e sentimentos da vontade do povo, sua condição e razão da sua existência.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A sede da FRELIMO é na Cidade de Maputo, capital da República de Moçambique, podendo abrir outras formas de representação, no País e no estrangeiro.

ARTIGO QUATRO

(Princípios fundamentais)

Um) A FRELIMO é um Partido que continua a acção e tradições gloriosas da Frente de

Libertação de Moçambique, de coragem e heroísmo em defesa dos interesses do Povo Moçambicano e de Moçambique.

Dois) A FRELIMO assenta o seu projecto nacional de sociedade na unidade nacional, na defesa dos direitos do Homem e do Cidadão, nos princípios do socialismo democrático, da auto-estima, da cultura de paz e da cultura de trabalho.

Três) A FRELIMO, Partido da independência nacional e de transformação, age de modo a adequar-se permanentemente à realidade nacional e internacional, valorizando a experiência da luta de libertação nacional e a acumulada desde a proclamação da independência nacional.

Quatro) A FRELIMO, Partido da Paz e do diálogo, alicerça o seu relacionamento com o mundo nos princípios universais do respeito mútuo, da não ingerência e da reciprocidade de benefícios.

5. A FRELIMO, defensora da cultura, considera a interacção entre os valores culturais do povo moçambicano e as aquisições culturais da humanidade, factores de riqueza do País e do povo.

ARTIGO CINCO

(Símbolos do Partido)

Um) Os símbolos da FRELIMO são:

- a) a bandeira;
- b) o emblema; e
- c) o hino.

Dois) A bandeira da FRELIMO é um rectângulo vermelho destacando-se no canto superior esquerdo o emblema do Partido.

Três) O emblema do Partido tem a forma de um rectângulo com um fundo vermelho e listras transversais de cor vermelha, verde, preta e amarela, separadas de listras brancas, na metade inferior, destacando-se um batoque e uma maçaroca. Em baixo tem a palavra FRELIMO.

Quatro) O símbolo eleitoral da FRELIMO é o seu emblema.

Cinco) A letra, a partitura do hino bem como os logotipos da bandeira e do emblema, constituem anexo aos presentes Estatutos.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

Um) A FRELIMO tem como objectivo fundamental a edificação e a preservação de uma sociedade democrática, humanista, de trabalho, paz, progresso, liberdade, solidariedade e de justiça social, baseada na unidade nacional, na estabilidade e na harmonia.

Dois) São objectivos gerais da FRELIMO:

- a) consolidar a independência, a soberania, a paz e a democracia em Moçambique;
- b) promover e defender uma sociedade democrática e socialista fundada num Estado unitário, de Direito,

moderno, assente em valores éticos, de humanismo e de justiça social em que prevaleçam os interesses nacionais;

- c) garantir a unidade nacional, a concórdia, a liberdade e a igualdade dos moçambicanos, independentemente das suas diferenças baseadas no sexo, etnia, raça, religião, convicção filosófica ou política, condição social, situação económica ou região de origem;
 - d) garantir o exercício do direito dos cidadãos moçambicanos de participarem livremente na determinação da política nacional;
 - e) consolidar a identidade cultural dos moçambicanos, no respeito pelos valores culturais dos diferentes grupos étnicos e sociais, promover a sua livre expressão e o seu desenvolvimento como património cultural comum do povo moçambicano;
 - f) definir e assegurar uma política económica e social que promova a elevação do nível de vida do povo e que preste particular atenção às camadas sociais mais desfavorecidas;
 - g) liderar o processo de transformação da estrutura económica de Moçambique, de uma economia dependente e primária para uma economia industrializada e moderna, assente no aproveitamento e desenvolvimento do capital humano nacional, para a transformação dos recursos naturais do País, de modo a se alcançar a auto-suficiência;
 - h) assegurar um quadro institucional que satisfaça de modo crescente os interesses dos grandes grupos sociais: da criança, do jovem, da mulher, dos idosos, dos combatentes e das vítimas da guerra;
 - i) promover o diálogo social e a intervenção dos cidadãos e, em particular, dos trabalhadores, na vida económica e social do País; e
 - j) promover a solidariedade nacional e internacional como factor necessário para o progresso na sociedade moçambicana e no mundo.
3. São objectivos específicos da FRELIMO:
- a) debater e tomar posição perante os problemas da vida nacional e internacional;
 - b) promover o bem-estar do povo moçambicano;
 - c) promover a educação cívica e política dos cidadãos, difundindo a cultura de paz, de diálogo, de respeito pela vida e dignidade humanas;

- d) definir os programas de governação e de administração do País;
- e) agir de modo a influenciar a actividade do Estado, das autarquias locais e de outras entidades públicas;
- f) contribuir para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e consolidação das instituições políticas e democráticas;
- g) promover um desenvolvimento sócio-económico sustentado e equilibrado do País na base da livre iniciativa, da participação de todos os regimes de propriedade, do papel promotor e regulador do Estado;
- h) projectar a realidade social, política e cultural de Moçambique;
- i) promover uma ampla participação dos combatentes da luta de libertação nacional, da mulher e da juventude nos assuntos do Partido, da família, da sociedade e do Estado;
- j) promover uma atenção cuidada e adequada à pessoa idosa, às pessoas com deficiências e às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- k) promover a preservação do meio ambiente; e
- l) promover a identificação, preservação e protecção do património da luta de libertação nacional.

CAPÍTULO II

Dos Membros do Partido

ARTIGO SETE

(Filiação)

Pode ser membro da FRELIMO todo o moçambicano, maior de 18 anos de idade que no pleno gozo de direitos civis e políticos, aceite os Estatutos e o Programa do Partido.

ARTIGO OITO

(Procedimentos de admissão)

Um) A admissão de membros é feita nos termos dos presentes Estatutos, do regulamento ou de directivas específicas.

Dois) O pedido de admissão é apresentado pelo próprio candidato.

Três) A admissão de membro é decidida no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data de apresentação do pedido de candidatura na Reunião Geral da Célula.

Quatro) A data de ingresso no Partido é a data da admissão pela Reunião Geral da Célula onde o militante apresentou a sua candidatura.

Cinco) É considerada data de admissão no Partido a data de ingresso na Frente de Libertação de Moçambique para todos aqueles que tenham permanecido sem interrupção como militantes da FRELIMO.

Seis) No caso de rejeição da admissão como membro do Partido, o candidato pode apresentar

recurso ao órgão imediatamente superior, devendo este decidir sobre o mesmo no prazo não superior a sessenta dias.

ARTIGO NOVE

(Cessação da qualidade de membro)

O membro cessa a sua filiação no Partido por:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) expulsão;
- d) filiação em outro partido político;
- e) candidatura ao exercício de cargo público no Estado e nas autarquias, em representação de outro partido político; e
- f) outras causas impeditivas, decorrentes dos Estatutos do Partido, que obriguem à cessação da qualidade de membro do Partido.

ARTIGO DEZ

(Renúncia da qualidade de membro)

Um) O membro pode renunciar à sua qualidade de membro do Partido ou ao cargo a que tenha sido eleito, mediante carta dirigida ao Secretário da Célula onde milita e ao outro órgão a que pertença.

Dois) Caso a renúncia ocorra durante ou na iminência de um processo disciplinar contra o membro, aquele terá seguimento normal, até à sua conclusão.

ARTIGO ONZE

(Readmissão a membro)

Um) Os membros que tenham renunciado ou que tenham sido expulsos poderão ser readmitidos no Partido, nos termos regulamentados.

Dois) A readmissão de um membro será efectuada pelo órgão que aceitou a renúncia ou decidiu a expulsão ou por órgão superior, mediante parecer do Comité de Verificação do Partido do respectivo escalão.

Três) A readmissão de um membro que tenha sofrido a sanção de expulsão, prevista na alínea e) do n.º 1 do Artigo 16, só poderá verificar-se, em princípio, uma vez e decorridos três anos sobre a data da sua aplicação.

ARTIGO DOZE

(Deveres dos membros do partido)

Um) São deveres gerais:

- a) defender os interesses nacionais;
- b) promover e consolidar a Unidade Nacional
- c) promover e preservar a Paz;
- d) guiar-se pelos ideais, Estatutos e Programa do Partido e difundi-los;
- e) preservar a coesão do Partido;

f) contribuir para o combate à pobreza, a criação de riqueza e para a elevação da qualidade de vida da família e das comunidades;

g) desenvolver e promover a auto-estima, a cultura de paz, a cultura de trabalho e a cultura de prestação de contas;

h) pugnar pelo respeito dos direitos do Homem e do Cidadão, promovendo a igualdade e a solidariedade;

i) promover a reconciliação nacional, o diálogo, a tolerância, em prol da unidade nacional e da democracia, de acordo com os princípios consignados na Constituição da República;

j) estimular a participação e o engajamento mais activo da família, como factor de mudança e de desenvolvimento do País e salvaguarda das gerações vindouras;

k) defender de forma intransigente, activa e consequente a conservação do meio ambiente; e

l) lutar contra os preconceitos tribais, regionais, raciais, religiosos e contra os preconceitos baseados no género.

Dois) São deveres de militância:

- a) militar numa célula;
- b) pagar regularmente as quotas;
- c) ser portador de cartão de eleitor actualizado pelos órgãos competentes do Estado;
- d) participar nas actividades do Partido, nomeadamente, nas reuniões da Célula em que milita e nos órgãos para que tenha sido eleito;
- e) empenhar-se na vitória da FRELIMO e votar nos seus candidatos em pleitos eleitorais organizados pelos órgãos competentes do Partido ou do Estado para as eleições gerais, das assembleias provinciais e das autarquias locais;
- f) realizar contribuições adicionais para as receitas do Partido;
- g) contribuir para a sustentabilidade económica e financeira do Partido;
- h) canhar novos membros e simpatizantes;
- i) aceitar, salvo escusa fundamentada, as tarefas confiadas pelo Partido, em qualquer escalão e cumpri-las com zelo, dedicação e competência; e
- j) valorizar e utilizar correctamente o património do Partido.

Três) São deveres de conduta:

- a) defender os interesses do Partido e da colectividade;
- b) cultivar o espírito de crítica e de auto-crítica, essencial ao

desenvolvimento e vitalidade do Partido, como instrumentos de correcção e de educação dos militantes;

- c) ter uma conduta sã, pautada por regras de honestidade, integridade, humildade, sinceridade, modéstia, lealdade e fidelidade ao Partido, mantendo uma conduta pessoal, profissional e comunitária de acordo com os princípios e valores da FRELIMO;
- d) guiar-se pelos princípios e valores cívicos e éticos do Partido e influenciar outras pessoas ao seu redor através da sua conduta;
- e) observar a disciplina partidária;
- f) dar uma educação moral, cívica e patriótica aos seus descendentes e outros dependentes;
- g) lutar pelo respeito e pela emancipação da mulher, igualdade de género e desenvolvimento da família;
- h) denunciar e combater todo o tipo de corrupção;
- i) lutar pela elevação permanente da sua qualidade de vida, dos seus dependentes e da sua comunidade, usando meios lícitos;
- j) guardar sigilo sobre as actividades Internas do Partido e dos seus órgãos, mesmo depois da cessação de funções;
- k) não pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;
- l) não ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO; e
- m) participar em todos os eventos públicos promovidos pelo Partido e nas actividades da FRELIMO para as quais for convidado.

4. O membro do Partido deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directamente ou beneficiem o cônjuge, parente ou afim.

ARTIGO TREZE

(Deveres especiais dos membros e dirigentes de órgãos)

Um) Aos membros e dirigentes de órgãos incumbe uma responsabilidade de exemplarmente cumprir os deveres previstos no artigo anterior.

Dois) Cumpre, em especial, aos membros e dirigentes de órgãos:

- a) garantir o prestígio, dignidade e a integridade pública das funções exercidas, com base no mérito, profissionalismo e ética;

b) abster-se de praticar actos que ponham em causa a imagem da FRELIMO e dos seus dirigentes;

c) desempenhar as funções com a devida ponderação e tolerância, garantindo justiça, imparcialidade e isenção nas decisões que emitir e nos actos que praticar;

d) intervir, no âmbito das suas competências, em todos os casos em que se verifique uma manifesta injustiça ou preterição dos direitos dos cidadãos, com vista a repor ou prevenir os interesses ou direitos violados, em estreita observância da lei, dos Estatutos, regulamentos e directivas do Partido;

e) manter contacto permanente com o povo, obedecendo o programa do órgão a que pertença, através de, entre outras formas, reuniões com órgãos de base do Partido, suas organizações sociais, nos locais de trabalho ou de residência;

f) ter um cometimento ao bem público através de actividades cívicas, políticas, sociais e económicas, entre outras;

g) não utilizar a influência ou o poder conferido por qualquer cargo partidário ou público para, ilicitamente, obter vantagens pessoais ou para beneficiar terceiros, directamente ou por interposta pessoa; e

h) guardar sigilo sobre todos os assuntos e documentos de que tenha tido conhecimento durante o exercício de cargos nos órgãos do Partido, mesmo após a cessação de funções.

Três) Os dirigentes do Partido, em particular o Presidente, o Secretário-Geral, os membros da Comissão Política, os Secretários do Comité Central, os Primeiros Secretários, os Secretários dos Comités Provinciais e Distritais, bem como os Secretários dos Comités de Verificação, a todos os níveis, devem, antes do início das respectivas funções, apresentar uma declaração do seu património, rendimentos periódicos e dos respectivos cônjuges, nos termos a regulamentar.

Quatro) A declaração referida no número anterior, elaborada nos termos de directiva específica, terá como depositário o Comité de Verificação do Comité Central e será actualizada quando se registre mudança significativa.

Cinco) A consulta da declaração do património e rendimentos só pode ser feita mediante deliberação da Comissão Política.

ARTIGO CATORZE

(Direitos)

Um) São direitos dos Membros do Partido:

- a) possuir Cartão de Membro do Partido;

b) eleger e ser eleito para os órgãos do Partido, ou outros em que o Partido deva estar representado, nos termos dos regulamentos e directivas;

c) participar na discussão de questões da vida política, económica, social e cultural do Partido, dos seus órgãos e dos seus membros e apresentar alternativas de solução;

d) apresentar propostas de candidatos para os órgãos do Partido ou outros em que o Partido concorra, nos termos da respectiva Directiva;

e) solicitar o esclarecimento sobre quaisquer questões aos órgãos do Partido, a qualquer nível, até ao Comité Central e receber as devidas respostas;

f) não sofrer qualquer sanção sem ser previamente ouvido;

g) discutir livremente os problemas nacionais e os posicionamentos que sobre eles o Partido deva assumir;

h) arguir a desconformidade com a Lei, os Estatutos e o Programa do Partido de quaisquer actos praticados pelos órgãos ou dirigentes do Partido;

i) ver reconhecido o seu empenho e dedicação; e

j) usufruir de outros direitos que forem estabelecidos em Regulamentos e directivas específicas.

Dois) Os membros do Partido podem, por escrito, renunciar à sua qualidade de membro.

CAPÍTULO III

Disciplina

ARTIGO QUINZE

(Sanções)

Um) Aos membros do Partido que violem os Estatutos ou o Programa, não cumpram as decisões, abusem das suas funções ou que de qualquer forma prejudiquem o prestígio do Partido, serão aplicadas sanções disciplinares.

Dois) O objectivo fundamental da sanção é a educação dos membros e a preservação do bom nome e da imagem do Partido.

Três) Os membros gozam do direito da prévia audição e são-lhes asseguradas as mais amplas garantias de defesa quando o incumprimento venha a corresponder às sanções superiores à advertência.

4. A aplicação de uma sanção deve ter em conta os antecedentes do membro, as circunstâncias agravantes e atenuantes e a ponderação do interesse partidário que se pretende proteger.

ARTIGO DEZASEIS

(Tipificação das sanções disciplinares)

Um) Aos membros que violem os princípios e normas do Partido são aplicáveis, de acordo

com a gravidade da infracção disciplinar cometida e a responsabilidade do membro, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão do direito de eleger e de ser eleito, até um ano;
- d) suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano; e
- e) expulsão do Partido.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes poderão ainda, ser aplicadas:

- a) suspensão das funções ou da qualidade de membro do órgão do Partido; e
- b) afastamento do exercício das funções ou da qualidade de membro de órgão do Partido.

Três) É suspensa, até à conclusão do processo disciplinar, a qualidade de membro do Partido daquele que se apresente em qualquer processo eleitoral, nacional ou local, em apoio a candidatura adversária da apresentada ou apoiada pela FRELIMO.

Quatro) São suspensos os direitos dos membros que deixem de satisfazer, sem motivo justificado, o pagamento das quotas, por um ano, até à regularização das mesmas.

Cinco) A sanção de advertência não é escrita e consiste no mero reparo pela irregularidade cometida.

Seis) A sanção de repreensão registada traduz-se na crítica da conduta do membro e destina-se a preveni-lo de que os factos praticados são susceptíveis de prejudicar o Partido, devendo ser registada no processo individual do membro.

Sete) A sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido consiste na interrupção do exercício de todos os direitos de membro do Partido.

Oito) A sanção de expulsão implica a cessação definitiva de vínculo do membro com o Partido e só pode ser aplicada por falta grave, nomeadamente:

- a) desrespeito aos princípios programáticos essenciais e à linha política do Partido;
- b) inobservância dos Estatutos, regulamentos e decisões dos órgãos;
- c) violação dos compromissos assumidos e, em geral, a conduta que acarrete sério prejuízo ao prestígio e bom nome do Partido;
- d) pertencer a um outro partido político, organização associada ou dele dependente;
- e) ser candidato para qualquer função, por outros partidos ou organizações associadas ou deles dependentes, sem a devida autorização dos órgãos competentes da FRELIMO;

f) prática de actos que provoquem graves danos morais e ou patrimoniais ao Partido;

g) uso do nome, património, emblemas e insígnias da FRELIMO para fins estranhos aos objectivos do Partido.

ARTIGO DEZASETE

(Competência disciplinar)

1. As sanções só podem ser decididas e aplicadas pelo órgão a que o membro do Partido pertença, ou por órgão superior, ouvido o Comité de Verificação.

2. A aplicação da sanção de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano, prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Distrital, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

3. A aplicação da sanção de expulsão do Partido, prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 16, é da competência do Comité Provincial e da Cidade de Maputo, salvo tratando-se de membros de órgãos superiores.

4. A aplicação das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por período não superior a um ano e de expulsão do Partido, previstas respectivamente nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16, deve ser sempre comunicada, aos órgãos imediatamente superiores.

ARTIGO DEZOITO

(Procedimento disciplinar)

Um) As sanções previstas nos presentes Estatutos são aplicadas depois de observados os procedimentos fixados no Regulamento destes Estatutos, exceptuando a advertência que não carece de processo disciplinar.

Dois) Todo o membro tem direito de ser ouvido e de apresentar a sua defesa no decurso do procedimento disciplinar, nos termos do Regulamento dos Estatutos.

Três) Estando em curso processo disciplinar contra um membro titular de cargo de direcção no Partido, pode este ser suspenso do exercício das suas funções, como medida cautelar, até à conclusão do processo.

Quatro) Os procedimentos e a duração da suspensão são fixados por regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO DEZANOVE

(Recurso)

1. Os membros do Partido podem recorrer, das sanções que lhes forem aplicadas, aos órgãos imediatamente superiores.

2. Das sanções de suspensão da qualidade de membro do Partido, por um período não superior a um ano e de expulsão do Partido, previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 16, pode recorrer-se até ao Comité Central.

3. Das decisões do Comité Central não cabe recurso.

ARTIGO VINTE

(Prescrição)

Um) O direito de instaurar o processo disciplinar prescreve decorridos três anos sobre a data do cometimento da infracção.

Dois) Suspende o prazo de prescrição a instauração do processo de inquérito ou averiguação, mesmo que não tenha sido instaurado o procedimento disciplinar contra o membro do Partido a quem a prescrição aproveita, caso se venha a apurar infracção de que seja autor.

CAPÍTULO IV

Dos princípios organizativos

ARTIGO VINTE E UM

(Métodos de Trabalho)

Um) A organização e o funcionamento do Partido, a todos os níveis, assentam nos seguintes métodos de trabalho:

- a) todos os órgãos do Partido e os seus dirigentes são eleitos democraticamente por voto secreto, periódico e pessoal;
- b) os órgãos e os dirigentes do Partido prestam periodicamente contas do seu trabalho às instâncias que os elegeram;
- c) nos órgãos, as decisões são precedidas de livre discussão, caracterizada pela abertura e tolerância em relação aos pontos de vista ou opiniões divergentes manifestadas pelos membros;
- d) as decisões dos órgãos superiores são de cumprimento obrigatório para os órgãos inferiores; e
- e) os órgãos superiores do Partido devem auscultar os órgãos inferiores quando as matérias que exigem a tomada de posição ou decisão sejam de interesse geral.

Dois) A eficiência no funcionamento do Partido assenta na descentralização do poder de decisão e numa política de quadros ajustada ao desenvolvimento e ao progresso do Partido.

Três) Os métodos de direcção devem ser sempre combinados com a iniciativa criadora e a responsabilidade individual.

Quatro) Os membros e os Órgãos do Partido são periodicamente avaliados, nos termos de Directiva específica.

Cinco) Os métodos de trabalho do Partido assentam igualmente no princípio de crítica e autocritica no seio dos seus órgãos, membros, quadros e dirigentes.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Voluntariedade e consulta prévia)

A voluntariedade e a consulta prévia constituem aspectos essenciais a observar na

eleição e designação de membros do Partido para missões ou funções.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Liberdade de crítica e de opinião)

Um) Os membros do Partido detêm a mais ampla liberdade de crítica e de opinião, sendo-lhes exigido o cumprimento e o respeito pelas decisões tomadas democraticamente, nos termos dos Estatutos.

Dois) O Partido estimula o diálogo e reconhece aos seus membros o direito de consulta, de concertação de opiniões para exposição de ideias, no seio dos órgãos, não sendo, porém, permitida a estruturação de tendências no seio do Partido.

ARTIGO VINTE QUATRO

(Formas de decisões)

Um) As decisões do Partido são tomadas por consenso ou por voto.

Dois) O voto pode ser secreto ou aberto.

Três) O voto aberto é expresso por cartão de membro, cartão de voto ou braço levantado.

Quatro) Fora dos casos previstos em regulamentos próprios, a votação será sempre secreta para decisão referente a questões disciplinares de membros do Partido.

Cinco) Num órgão sempre que uma proposta seja secundada deverá ser submetida à apreciação.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Sistema eleitoral)

Um) As eleições no Partido efectuem-se por escrutínio secreto ou por voto aberto.

Dois) As eleições no Partido são organizadas na base de directiva que estabelece, entre outras, as condições de liberdade de campanha, de imparcialidade no tratamento dos candidatos, de transparência do escrutínio e de justiça nos resultados.

Três) A eleição para os órgãos partidários obedece ao sistema maioritário nos termos da directiva sobre eleições.

Quatro) No sistema maioritário são eleitos, à primeira volta, os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos membros em efectividade de funções do órgão competente para a eleição e, à segunda volta, o que obtiver maior número de votos expressos.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Mandato dos órgãos)

Um) Os órgãos do Partido são eleitos por um mandato de cinco anos.

Dois) As eleições dos órgãos do Partido podem ser antecipadas ou adiadas, por decisão do Comité Central.

ARTIGO VINTE E SETE

(Mandatos dos membros e dirigentes)

Um) Os mandatos dos membros e dirigentes dos órgãos do Partido coincide com o dos respectivos órgãos.

Dois) Os membros e dirigentes dos órgãos do Partido podem renunciar, por escrito, ao seu mandato.

Três) Os dirigentes dos órgãos do Partido podem ser reeleitos.

Quatro) Os substitutos dos membros dos órgãos cessam as funções com a eleição de novos titulares.

Cinco) Os membros que integram órgãos por inerência de funções e que cessem, não por motivos disciplinares, mantêm-se em exercício até ao fim do mandato.

Seis) Cessa, nos termos do regulamento, o mandato dos membros de órgãos que falem, sem justificação, consecutiva ou interpoladamente, a vinte e cinco por cento, ou cinquenta por cento das reuniões do órgão, respectivamente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Capacidade eleitoral)

A capacidade eleitoral passiva e activa para os diversos órgãos são estabelecidas em directiva eleitoral aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Continuidade e renovação)

Um) A constituição dos órgãos do Partido rege-se pelos princípios de continuidade e de renovação qualitativa e quantitativa, nos termos a definir em directiva eleitoral.

Dois) O Partido reconhece o estatuto e valoriza a experiência dos seus membros, acumulada no desempenho de funções partidárias, nas organizações sociais e nas frentes económica, social e cultural.

ARTIGO TRINTA

(Quorum)

Um) O Congresso, o Comité Central, as Conferências e os Comités só podem reunir e deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Dois) Os demais órgãos do Partido apenas podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO TRINTA E UM

(Participação de convidados)

Sempre que tal se afigure conveniente, podem ser convidados membros do Partido a participar nas reuniões dos órgãos do Partido,

sem direito a voto.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Preenchimento de vagas)

Um) Em caso de vacatura nos Comités, por morte, impedimento, ausência prolongada, suspensão ou renúncia, será designado, pela ordem de eleição, um suplente para preencher a vaga que se verificar nesse órgão.

Dois) Para a constituição ou reconstituição parcial ou total de órgãos executivos pode ser utilizada a designação, devendo ser ouvida a opinião do órgão a que pertencem os membros a designar.

Três) No caso de as designações respeitarem a um número de vagas igual ou superior a cinquenta por cento serão realizadas eleições na sessão seguinte.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Impugnações)

1. A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com os Estatutos, o Programa, os Regulamentos e as Directivas, deve ser efectuada junto do Comité de Verificação competente, no prazo de trinta dias, a contar da notificação ou da prática do acto impugnado, o qual se mantém válido enquanto não for decidida a sua anulação.

Dois) Decidida a anulação de qualquer acto praticado por órgão do Partido, pelo órgão de escalão hierarquicamente superior do órgão que praticou o acto impugnado, será convocado, no prazo de trinta dias, o órgão respectivo.

Três) É definitiva a decisão de que não seja interposto recurso no prazo de trinta dias.

Quatro) A impugnação de actos praticados por órgãos do Partido, nos termos do número 1 deste artigo, é efectuada junto de órgão de escalão superior.

CAPÍTULO V

Das estruturas do Partido

SECÇÃO I

Estrutura geral do Partido

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Organização territorial)

Um) O Partido organiza-se a nível local e central.

Dois) Os órgãos locais do Partido têm, em princípio, jurisdição provincial, distrital, de zona, de localidade, de círculo e de célula.

Três) Constituem, igualmente, órgãos locais do Partido as estruturas partidárias no seio das comunidades moçambicanas no estrangeiro.

Quatro) A organização e o funcionamento dos órgãos do Partido no exterior são regulados por uma Directiva específica.

Cinco) Numa base sectorial ou profissional, os membros da FRELIMO podem reunir-se para debater e tomar posições concertadas sobre

assuntos de interesse do sector ou que sejam colocados pelos órgãos do Partido.

SECÇÃO II

Órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Célula do Partido

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Definição e organização)

Um) A organização de base do Partido é a Célula.

Dois) As Células do Partido funcionam onde haja, pelo menos, cinco membros da FRELIMO.

Três) A Célula é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de quinze membros.

Quatro) São órgãos da Célula:

- a) a Reunião Geral da Célula;
- b) o Secretariado; e
- c) elementos de Ligação.

Cinco) A Reunião Geral da Célula é o órgão que congrega todos os membros do Partido que militam na Célula.

Seis) A Reunião Geral da Célula, sem prejuízo de sessões extraordinárias, é mensal.

Sete) Compete à reunião Geral da Célula:

- a) eleger o Secretário da Célula e seus assistentes;
- b) aprovar o Programa Anual e o Relatório das Actividades da Célula;
- c) eleger delegados à Conferência do Círculo; e
- d) analisar e deliberar sobre as candidaturas a membros do Partido.

Oito) O Secretariado é constituído por um secretário e assistentes, de acordo com o número de membros e importância do local onde se insere a Célula.

Nove) O Secretariado da Célula reúne-se ordinariamente de quinze em quinze dias e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dez) A definição e as competências do Elemento de Ligação são estabelecidas por Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Atribuições)

Um) As células devem realizar reuniões com simpatizantes e outros membros da comunidade para auscultação sobre questões de interesse local e nacional e para permitir a definição de objectivos e programas do Partido.

Dois) As Células, em geral, contribuem para a definição da vontade colectiva e executam a linha política do Partido.

Três) As Células, visam em especial:

- a) defender os ideais, princípios, valores e Programa do Partido;
- b) admitir novos membros para a FRELIMO;
- c) promover e apoiar a busca de soluções dos problemas da comunidade em

que estão inseridas e garantir que as suas propostas sejam devidamente analisadas;

- d) promover a educação política e cívica permanente dos seus membros e dos cidadãos em geral, na sua área de jurisdição;
- e) organizar debates sobre assuntos do Partido e da sociedade, sobre questões nacionais e internacionais entre membros e simpatizantes do Partido;
- f) promover iniciativas de solidariedade entre os membros do Partido e destes com a sociedade;
- g) dinamizar as actividades culturais;
- h) garantir a participação activa dos respectivos membros e, actualização do seu registo;
- i) garantir a participação dos seus membros em processos eleitorais;
- j) realizar o balanço do processo eleitoral após a votação;
- k) efectuar estudo político;
- l) manter contacto permanente com as comunidades locais;
- m) cobrar quotas aos seus membros; e
- n) analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição.

Quatro) As Células coordenam directamente as suas acções com os Círculos.

Cinco) De acordo com as suas condições e importância, as Células podem coordenar as suas acções com outros órgãos do Partido de nível local ou central.

SUBSECÇÃO II

Círculos do Partido

ARTIGO TRINTA E SETE

(Constituição)

Um) As Células do Partido são agrupadas em Círculos.

Dois) Os Círculos dependem directamente dos órgãos do Partido de Localidade.

Três) De acordo com as suas condições e importância específicas, os Círculos podem depender directamente dos órgãos do Partido de Zona, Distrito, Província e da Cidade de Maputo.

Quatro) O número mínimo e máximo de Células que constituem o Círculo é fixado no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO TRINTA E OITO

(Órgãos do círculo)

A nível do Círculo, funcionam os seguintes órgãos:

- a) a Conferência do Círculo;
- b) o Comité do Círculo;
- c) o Secretariado do Comité do Círculo; e
- d) os Elementos de Ligação.

ARTIGO TRINTA E NOVE

(Atribuições do círculo)

Compete ao Comité do Círculo, sem prejuízo do disposto no artigo 51 dos presentes Estatutos:

- a) eleger, de entre os seus membros, o Primeiro Secretário e os membros do respectivo Secretariado;
- b) garantir a materialização das decisões dos órgãos superiores do Partido, tomando em consideração as condições específicas locais;
- c) analisar e aprovar o Relatório do respectivo Secretariado;
- d) analisar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- e) garantir o funcionamento do Secretariado do Círculo;
- f) velar pelo funcionamento das Células do Partido que lhes são subordinadas;
- g) apoiar e dinamizar a acção das Células do Partido que lhes são subordinadas;
- h) analisar a situação política, económica e sócio-cultural da área da sua jurisdição; e
- i) elaborar o seu Plano de Actividade.

SUBSECÇÃO III

A nível da localidade

ARTIGO QUARENTA

(Âmbito)

Um) As Localidades têm o âmbito territorial de Localidade, e em casos especiais, podem ser criadas Localidades agrupando mais do que uma destas divisões administrativas, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

Dois) As condições de funcionamento dos Comités de Localidade são fixadas no Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO QUARENTA E UM

(Órgãos da localidade)

A nível da Localidade funcionam os seguintes órgãos:

- a) a Conferência da Localidade;
- b) o Comité da Localidade;
- c) o Secretariado do Comité da Localidade; e
- d) os Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO IV

A nível de zona

ARTIGO QUARENTA E DOIS

(Âmbito)

As Zonas terão, em princípio, o âmbito territorial de Posto Administrativo, e em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que um Posto Administrativo, ou abrangendo áreas administrativas inferiores.

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

(Órgãos de Zona)

São órgãos de Zona:

- a) a Conferência de Zona;
- b) o Comité de Zona;
- c) o Secretariado do Comité de Zona; e
- d) os Elementos de Ligação.

SUBSECÇÃO V

A nível distrital

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

(Âmbito)

Um) Os órgãos distritais terão, em princípio, o âmbito territorial de um Distrito ou de Cidade.

Dois) Em casos especiais poderão ser aprovados órgãos distritais para territórios inferiores a Distrito ou agrupando mais do que uma daquelas divisões administrativas.

ARTIGO QUARENTA E CINCO

(Órgãos Distritais)

São órgãos distritais:

- a) a Conferência Distrital;
- b) o Comité Distrital;
- c) o Secretariado do Comité Distrital; e
- d) o Comité de Verificação do Comité Distrital.

SUBSECÇÃO VI

A nível provincial

ARTIGO QUARENTA E SEIS

(Órgãos provinciais)

Um) As Províncias têm os seguintes órgãos:

- a) a Conferência Provincial;
- b) o Comité Provincial;
- c) o Secretariado do Comité Provincial; e
- d) o Comité de Verificação do Comité Provincial.

Dois) A Cidade de Maputo tem estatuto de Província.

SECÇÃO III

Competências e composição dos órgãos locais

SUBSECÇÃO I

Conferências

ARTIGO QUARENTA E SETE

(Competências das conferências)

Um) A Conferência é o órgão representativo de todos os militantes do Partido na respectiva área de jurisdição.

Dois) Compete, em especial, às Conferências:

- a) analisar a situação política, económica, sócio-cultural e partidária e aprovar a estratégia a desenvolver na área, à luz dos princípios definidos nos órgãos de escalão superior;

b) apreciar e aprovar o Relatório de Actividades do Comité do respectivo escalão;

c) apreciar a actuação dos demais órgãos da área de jurisdição;

d) eleger, dentre os delegados, o *Presidium* da Conferência, constituído por três a nove membros sendo um presidente e dois secretários;

e) eleger o Comité do Partido do respectivo escalão;

f) eleger delegados às Conferências de escalão superior ou ao Congresso; e

g) exercer as demais atribuições que lhes forem cometidas.

Três) As Conferências podem, de acordo com directiva eleitoral, eleger candidatos a membros dos Comités imediatamente superiores.

ARTIGO QUARENTA E OITO

(Composição da conferência)

A Conferência tem a seguinte composição.

- a) membros efectivos e suplentes do Comité do respectivo escalão; e
- b) delegados eleitos, nos termos de directiva eleitoral específica.

ARTIGO QUARENTA E NOVE

(Presidência da conferência)

Um) A Conferência é dirigida por um *Presidium* eleito pela Conferência.

Dois) O Primeiro Secretário e o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior fazem parte do *Presidium*.

Três) O *Presidium* da Conferência poderá integrar membros de Órgãos de escalão superior.

ARTIGO CINQUENTA

(Periodicidade)

Um) As Conferências reúnem-se, ordinariamente, de cinco em cinco anos, antecedendo os congressos do Partido.

Dois) As Conferências reúnem, em sessão extraordinária, por decisão dos órgãos superiores ou a requerimento de um terço dos membros dos respectivos Comités, nos termos a regulamentar.

SUBSECÇÃO II

Comités

ARTIGO CINQUENTA E UM

(Competências dos comités)

Compete aos Comités:

- a) eleger o Primeiro Secretário e os membros do Secretariado;
- b) eleger o Secretário e os demais membros do Comité de Verificação;
- c) estabelecer os objectivos, os critérios e as formas de actuação do Partido

tendo em conta a estratégia política aprovada nos órgãos de escalão superior e definir a posição do Partido perante os problemas concretos de âmbito local;

d) orientar a acção dos Comités inferiores;

e) eleger, nos termos definidos em directiva eleitoral, os propostos a candidatos a membro das assembleias provinciais e autárquicas e a presidente de conselho autárquico;

f) orientar a actuação dos membros do Partido nos órgãos electivos e executivos do respectivo escalão;

g) aprovar e submeter à Conferência o relatório de actividades do Partido a seu nível; e

h) Apreciar e aprovar os relatórios dos respectivos Comités de Verificação.

ARTIGO CINQUENTA E DOIS

(Composição dos comités)

Um) Constituem os Comités:

- a) os membros efectivos eleitos pela Conferência; e
- b) os membros suplentes eleitos pela Conferência, correspondentes a 10% dos efectivos.

Dois) São, ainda, membros dos Comités, por inerência de funções:

- a) os Secretários dos Comités eleitos entre os não membros dos Comités;
- b) os Primeiros Secretários dos Comités de nível imediatamente inferior; e
- c) os Secretários de cada organização social da FRELIMO daquele nível.

ARTIGO CINQUENTA E TRÊS

(Periodicidade das sessões dos comités)

1. Os Comités reúnem-se ordinariamente:

- a) de Círculo – de quarenta e cinco dias em quarenta e cinco dias;
- b) de Localidade – de dois em dois meses;
- c) de Zona – de três em três meses; e
- d) de Distrito, Província e Cidade de Maputo – de seis em seis meses.

Dois) Os Comités reúnem, em sessão extraordinária, a requerimento de um terço dos seus membros, dos respectivos secretariados ou por indicação do órgão superior.

ARTIGO CINQUENTA E QUATRO

(Presidência das sessões dos comités)

Um) Para dirigir as sessões dos Comités será eleito um *Presidium* constituído por três ou cinco membros do respectivo Comité, um dos quais será o Presidente.

Dois) Integra, igualmente, o *Presidium*, o Chefe da Brigada mandatada pelo órgão de escalão superior.

Três) Para além de presidir os trabalhos do Comité, compete ao Presidente do *Presidium* assinar as actas e demais documentos relativos às sessões.

Quatro) O mandato do *Presidium* termina com o cumprimento da agenda aprovada.

Cinco) À excepção do Primeiro Secretário, a qualidade de membro do Secretariado é incompatível com a de membro do *Presidium*.

SUBSECÇÃO III

Secretariados

ARTIGO CINQUENTA E CINCO

(Composição dos secretariados)

Um) O Secretariado é o órgão que assegura a representação do Partido, a execução das orientações dos órgãos superiores e a organização do aparelho do Partido.

Dois) O Secretariado é composto pelo Primeiro Secretário e por Secretários, em número definido por directiva aprovada pela Comissão Política.

Três) O Cabeça de Lista do Círculo Eleitoral na Assembleia da República, os Secretários das Organizações Sociais do Partido, o Chefe da Bancada na Assembleia Provincial, bem como o Governador de Província, o Secretário de Estado na Província, o Presidente da Assembleia Provincial, quando membros da FRELIMO, são convidados às sessões do Secretariado do Comité Provincial.

Quatro) São convidados às sessões dos Secretariados dos Comités, os Chefes das Bancadas da FRELIMO e os Presidentes das Assembleias autárquicas, bem como os Presidentes dos Conselhos Autárquicos e os representantes dos órgãos de governação descentralizada, quando membros do Partido.

Cinco) A participação de dirigentes e quadros nas reuniões dos Secretariados dos Comités Distritais, da Zona e da Localidade, são aplicáveis as disposições do n.º 3 do presente artigo com as necessárias adaptações.

ARTIGO CINQUENTA E SEIS

(Competências dos secretariados)

Compete aos Secretariados, em particular:

- assegurar a aplicação unitária das orientações definidas pelos órgãos superiores do Partido;
- controlar e apoiar a aplicação das decisões do Partido pelos órgãos inferiores;
- informar todos os órgãos de escalão inferior sobre as decisões do Comité e do seu Secretariado;
- planificar a criação das estruturas de base do Partido;
- assegurar a capacitação dos dirigentes e membros do Partido a todos os níveis;
- gerir os recursos humanos, materiais e financeiros do Partido;

g) decidir sobre as questões de selecção, avaliação e promoção dos quadros do Partido do seu escalão e dos escalões inferiores;

h) analisar regularmente a situação política, económica e social, garantindo o envio de informações para o Secretariado do Comité superior;

i) apresentar ao Comité, no decurso das suas sessões ordinárias, o relatório das actividades desenvolvidas pelo Partido;

j) orientar e controlar o trabalho do aparelho e das instituições do Partido a seu nível;

k) propor substitutos dos Primeiros Secretários dos respectivos Comités, nos casos de ausência ou impedimento por um período superior a sessenta dias; e

l) orientar o trabalho dos membros ou grupo de membros nas assembleias e nos órgãos executivos do Estado e das autarquias.

ARTIGO CINQUENTA E SETE

(Competências dos Primeiros Secretários)

Um) Os Primeiros Secretários dos Comités do Partido, dirigem os Secretariados dos Comités do respectivo escalão, convocam e presidem as suas Sessões.

Dois) Compete, em especial, ao Primeiro Secretário do Comité Provincial e da Cidade de Maputo:

- dirigir e coordenar as actividades do Partido;
- representar o Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- apresentar ao Comité Provincial e da Cidade de Maputo as propostas do Plano Anual de Actividade e do Orçamento do Partido e respectivos Relatórios de Execução;
- convocar e presidir as reuniões com os Primeiros Secretários Distritais;
- dinamizar acções que assegurem a eficiência do aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- dirigir o aparelho do Partido na Província e na Cidade de Maputo;
- designar os chefes dos departamentos, de Secção e os Directores das escolas do Partido, ouvidos os respectivos Secretariados;
- designar os substitutos dos Primeiros Secretários dos Comités Distritais e de Cidades, nos casos de ausências ou impedimento por período não superior a 60 dias, sob proposta dos respectivos Secretariados;
- supervisionar a área da Segurança Interna do Partido; e

j) exercer as demais tarefas que lhes sejam atribuídas pelo Comité Provincial e da Cidade de Maputo.

Três) As competências atribuídas aos Primeiros Secretários dos Comités Provinciais, previstas no número 2 do presente artigo, são aplicáveis aos Primeiros Secretários dos Comités Distritais ou de Cidade, de Zona, de Localidade e de Círculo, com as necessárias adaptações.

SUBSECÇÃO IV

Comités de verificação

ARTIGO CINQUENTA E OITO

(Definição e natureza)

Um) Os Comités de Verificação são órgãos que velam pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Directivas e outras instruções dos órgãos superiores do Partido na sua área de jurisdição.

Dois) Os Comités de Verificação são órgãos de fiscalização e do funcionamento do Partido, de disciplina e de apoio consultivo em matéria de recursos.

ARTIGO CINQUENTA E NOVE

(Composição dos comités de verificação)

Um) Os Comités de Verificação são compostos por membros do Partido eleitos pelo Comité do respectivo escalão.

Dois) O Comité de Verificação é dirigido por um Secretário, eleito pelo Comité do respectivo escalão, dentre os seus membros.

Três) Os Secretários do Comité de Verificação são, por inerência, membros do Comité de Verificação do escalão imediatamente superior.

Quatro) A composição dos Comités de Verificação é a seguinte:

- distritos e cidades, cinco membros incluindo o secretário; e
- província e Cidade de Maputo, sete membros incluindo o secretário.

Cinco) A estrutura e a composição das representações do Comité de Verificação ao nível da Célula, do Círculo, Localidade e da Zona é estabelecida em Directiva específica.

ARTIGO SESSENTA

(Competência dos Comités de Verificação)

1. Compete aos Comités de Verificação:

- fiscalizar e verificar a conformidade com a lei, Estatutos, regulamentos e directivas do Partido a actuação dos órgãos na respectiva área de jurisdição;
- zelar pelo cumprimento dos deveres e direitos do membro;
- instruir processos disciplinares, em caso de inobservância da disciplina interna;

- d) examinar a escrita e apresentar o parecer anual sobre o relatório e contas do respectivo Comité;
 - e) interpretar os documentos do Partido e integrar as lacunas;
 - f) fiscalizar, desde o seu início, todos os processos eleitorais para os órgãos;
 - g) oficiosamente, ou por impugnação de qualquer órgão, propor a anulação de actos contrários à lei, aos Estatutos e aos regulamentos do Partido;
 - h) pronunciar-se sobre o processo de admissão de membros; e
 - i) apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os Estatutos, regulamentos e directivas do Partido.
2. Compete ainda aos Comités de Verificação:
- a) fiscalizar e assegurar a verdade e a actualização do inventário dos bens do Partido;
 - b) fiscalizar a legalidade, o respeito pelos Estatutos e o rigor de gestão administrativa e financeira do Partido;
 - c) fiscalizar as contas e os respectivos documentos justificativos;
 - d) proceder a inquéritos e sindicância, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação; e
 - e) emitir parecer sobre a alienação ou oneração de bens do Partido.

ARTIGO SESSENTA E UM

(Subordinação)

Os Comités de Verificação subordinam-se aos Comités do respectivo escalão.

ARTIGO SESSENTA E DOIS

(Reuniões dos Comités de Verificação)

Um) Os Comités de Verificação reúnem-se de acordo com o seu Regulamento.

Dois) O Regulamento dos Comités de Verificação é aprovado pelo Comité Central, no prazo de 180 dias após a aprovação dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI

Órgãos centrais do Partido

ARTIGO SESSENTA E TRÊS

(ÓRGÃOS CENTRAIS)

A nível central, o Partido tem os seguintes órgãos:

- a) o Congresso;
- b) o Comité Central;
- c) a Comissão Política;
- d) o Secretariado do Comité Central; e
- e) o Comité de Verificação do Comité Central.

SECÇÃO I

Congresso

ARTIGO SESSENTA E QUATRO

(Definição)

O Congresso é o órgão máximo da FRELIMO que traça as opções político-ideológicas e decide sobre as questões de fundo da vida do Partido.

ARTIGO SESSENTA E CINCO

(Composição)

Um) O Congresso tem a seguinte composição:

- a) membros efectivos e suplentes do Comité Central;
- b) delegados eleitos pelas Conferências Provinciais;
- c) delegados eleitos pelos órgãos do Partido no exterior; e
- d) membros do Partido nos diversos sectores de actividade política, económica, social e cultural do País, designados pela Comissão Política.

Dois) A definição dos critérios de composição do Congresso, incluindo o número de delegados é feita pelo Comité Central, em conformidade com as circunstâncias e objectivos do Congresso.

Três) As modalidades de eleição de delegados ao Congresso são fixadas na Directiva sobre Eleições Internas para os Órgãos do Partido.

ARTIGO SESSENTA E SEIS

(Competências)

Um) Ao Congresso compete, em geral, apreciar e deliberar sobre assuntos relevantes da vida política do Partido, sem outros limites que não sejam a Constituição da República, as leis e os respectivos Estatutos.

Dois) Compete, ainda, ao Congresso:

- a) definir a linha política do Partido;
- b) aprovar os Estatutos e suas revisões;
- c) aprovar ou alterar os símbolos;
- d) aprovar o Programa e outros documentos fundamentais do Partido;
- e) aprovar o respectivo Regimento;
- f) eleger o Presidente da FRELIMO;
- g) definir a composição do Comité Central e eleger os seus membros efectivos e suplentes, nos termos de directiva eleitoral específica;
- h) aprovar o relatório do Comité Central;
- i) aprovar resoluções, moções e outros documentos de orientação; e
- j) deliberar sobre a dissolução do Partido e sobre a fusão com outros partidos.

3. Compete, igualmente, ao Congresso:

- a) proclamar, sob proposta do Comité Central, Presidentes Honorários, dentre os Presidentes cessantes; e

- b) proclamar, sob proposta do Comité Central, os Membros de Honra do Comité Central.

ARTIGO SESSENTA E SETE

(Reunião e convocação)

Um) O Congresso reúne-se, ordinariamente, de 5 em 5 anos, por convocação do Comité Central.

Dois) O Congresso é convocado com uma antecedência mínima de um ano.

Três) O Congresso pode ser convocado extraordinariamente, com antecedência mínima de dois meses, por iniciativa do Comité Central ou de, pelo menos, um terço das Conferências Provinciais ou dois terços dos Comités Provinciais para deliberar sobre determinadas questões urgentes e de importância fundamental para o Partido.

Quatro) O Comité Central pode decidir pela antecipação ou adiamento do Congresso, quando as circunstâncias o justifiquem.

Cinco) A determinação da data e do local do Congresso cabe ao Comité Central.

ARTIGO SESSENTA E OITO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Congresso são tomadas em conformidade com o estabelecido no seu Regimento.

Dois) As deliberações relativas à aprovação ou à alteração dos Estatutos, aprovação do Programa, dissolução e fusão do Partido só são válidas quando tomadas por maioria de, pelo menos, dois terços dos delegados.

Três) As deliberações do Congresso são obrigatórias para todo o Partido e só podem ser revogadas ou alteradas por outro Congresso.

SECÇÃO II

Comité central

ARTIGO SESSENTA E NOVE

(Definição)

Um) O Comité Central é o órgão máximo do Partido, entre os Congressos.

Dois) O Comité Central garante a realização da política do Partido a todos os níveis, toma as principais opções políticas e define os ajustamentos necessários à correcta e eficaz actuação do Partido, de acordo com a evolução da realidade nacional e internacional, nos diversos domínios.

ARTIGO SETENTA

(Composição)

Um) Compõem o Comité Central do Partido:

- a) o Presidente da FRELIMO;
- b) os 230 membros efectivos e 23 suplentes eleitos pelo Congresso; e
- c) os Membros de Honra do Comité Central.

Dois) São, igualmente, membros efectivos do Comité Central, por inerência de funções, os Secretários do Comité Central, eleitos entre os não membros do Comité Central, os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais e da Cidade de Maputo, a Presidente da Organização da Mulher Moçambicana-OMM e os Secretários-Gerais das Organizações Sociais da FRELIMO.

Três) A forma de eleição dos membros efectivos e suplentes do Comité Central é definida nos termos da directiva eleitoral específica.

Quatro) Os Membros do Comité Central por inerência, que cessem as funções para que foram eleitos, permanecem membros efectivos até ao final do mandato do Comité Central, salvo quando a cessação dessas funções resulte de sanção disciplinar que acarrete impedimento.

ARTIGO SETENTA E UM

(Competências)

Um) O Comité Central orienta, a nível nacional, toda a actividade do Partido.

Dois) Compete ao Comité Central, em geral:

- a) garantir a implementação geral da linha política definida pelo Congresso;
- b) orientar os órgãos do Partido, no quadro dos princípios, programas e resoluções aprovados pelo Congresso, tomando as decisões políticas pertinentes;
- c) analisar a vida do Partido, as grandes questões nacionais e internacionais e definir linhas de actuação;
- d) criar medalhas e distinções;
- e) aprovar manifestos políticos e programas eleitorais do Partido, sob proposta da Comissão Política;
- f) deliberar sobre a participação do Partido em coligações eleitorais;
- g) aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
- h) aprovar o plano anual, o relatório de actividades bem como o orçamento anual e o relatório e contas do Partido;
- i) aprovar regulamentos e directivas do Partido; e
- j) aprovar a Política de Quadros do Partido.

Três) No âmbito do funcionamento dos órgãos, compete ao Comité Central:

- a) convocar e preparar o Congresso;
- b) convocar os seminários e conferências nacionais do Partido, de carácter consultivo, para debater questões urgentes ou de importância fundamental;
- c) orientar e controlar as actividades dos órgãos centrais do Partido;
- d) deliberar sobre a suspensão do Presidente do Partido, por maioria de dois terços, nos termos a definir em regulamento.

e) eleger, de entre os seus membros, por maioria de dois terços, o Presidente do Partido, no caso de substituição por morte, renúncia ou incapacidade permanente, nos prazos estipulados no número 2 do artigo 84, sob proposta da Comissão Política;

f) deliberar sobre a eleição, dentre os seus membros, do Secretário-Geral do Partido;

g) definir a composição da Comissão Política e eleger os seus membros;

h) aprovar a directiva sobre a proclamação dos membros de honra do Comité Central;

i) propor ao Congresso os membros de honra do Comité Central;

j) eleger os membros do Secretariado do Comité Central;

k) definir a composição do Comité de Verificação do Comité Central e eleger o respectivo Secretário, dentre os membros do Comité Central, e os restantes membros do órgão; e

l) apreciar e aprovar as propostas da Comissão Política referentes às candidaturas da FRELIMO ou por ele apoiadas a Presidente da República.

Quatro) Compete, ainda, ao Comité Central:

- a) preparar e apresentar o seu relatório ao Congresso;
- b) criar Organizações Sociais do Partido.
- c) apreciar e aprovar o relatório da Comissão Política;
- d) apreciar e aprovar o relatório de actividades do Comité de Verificação do Comité Central.

ARTIGO SETENTA E DOIS

(Convocação)

Um) O Comité Central, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, por convocação da Comissão Política.

Dois) O Comité Central reúne-se, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Política, pelo Presidente do Partido, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros ou dos Comités Provinciais.

SECÇÃO III

Membros de honra do comité central

ARTIGO SETENTA E TRÊS

(Membros de honra do comité central)

Um) A FRELIMO pode ter membros de Honra do Comité Central dentre os seus membros, os fundadores, os antigos Secretários-Gerais e quadros que tenham prestado serviços relevantes ao Partido.

Dois) Os critérios e o processo de selecção de membro de honra do Comité Central da

FRELIMO são definidos em directiva específica aprovada pelo Comité Central, que fixa, entre outros, os seus direitos e deveres.

Três) Os membros de honra do Comité Central da FRELIMO, são proclamados pelo Congresso, sob proposta do Comité Central.

SECÇÃO IV

Comissão política

ARTIGO SETENTA E QUATRO

(Definição e eleição)

Um) A Comissão Política é o órgão que orienta e dirige o Partido no intervalo das sessões do Comité Central.

Dois) A Comissão Política é eleita pelo Comité Central, de entre os seus membros.

ARTIGO SETENTA E CINCO

(Composição)

Um) A Comissão Política é composta por um número ímpar, entre quinze e vinte e um membros eleitos pelo Comité Central.

Dois) São membros da Comissão Política:

- a) o Presidente do Partido;
- b) o Secretário-Geral do Partido;
- c) o Secretário do Comité de Verificação do Comité Central;
- d) os membros eleitos pelo Comité Central.

Três) Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, que cessem as funções para que foram eleitos, cessam, igualmente, a sua qualidade de membro da Comissão Política.

Quatro) O chefe da Bancada da FRELIMO na Assembleia da República tem assento na Comissão Política, sem direito a voto.

Cinco) O Presidente da Assembleia da República e o Primeiro-Ministro, quando membros da FRELIMO, têm assento na Comissão Política, sem direito a voto.

ARTIGO SETENTA E SEIS

(Competências)

Um) Compete, nomeadamente, à Comissão Política:

- a) velar pelo cumprimento das deliberações dos órgãos superiores do Partido;
- b) realizar análises sobre questões da vida nacional, internacional e do Partido, tomar decisões e propor linhas de actuação ao Comité Central;
- c) deliberar sobre questões urgentes e inadiáveis, prestando, posteriormente, contas dessas decisões ao Comité Central;
- d) convocar o Comité Central;
- e) preparar e apresentar, nas sessões ordinárias do Comité Central, relatórios sobre a acção política do Partido;

- f) preencher as vagas no Comité Central pela ordem de eleição dos membros suplentes;
- g) sob proposta do Secretário-Geral, definir a composição do Secretariado do Comité Central;
- h) apreciar as auto-biografias e sancionar as propostas de candidaturas a Primeiros Secretários Provinciais;
- i) designar, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central, os Primeiros Secretários Provinciais substitutos;
- j) homologar as propostas de candidatos a presidentes dos conselhos autárquicos;
- k) deliberar sobre a atribuição de medalhas e distinções;
- l) criar e extinguir os órgãos de informação do Partido e autorizar as publicações locais;
- m) aprovar a linha editorial dos órgãos de Informação do Partido e nomear os respectivos directores;
- n) aprovar a política e o plano de formação de quadros;
- o) aprovar o programa das instituições de ensino e das escolas do Partido, nomear e exonerar os respectivos reitores e directores;
- p) apreciar e aprovar a candidatura da FRELIMO a Presidente da Assembleia da República;
- q) pronunciar-se sobre a composição do Governo da FRELIMO;
- r) deliberar sobre a participação do Partido em coligações governamentais e para os órgãos autárquicos;
- s) deliberar sobre a participação em associações partidárias e sobre a adesão em organizações;
- t) aprovar directivas;
- u) criar, sob proposta do Secretariado do Comité Central, Comissões de Trabalho necessárias para o estudo e acompanhamento pelo Partido dos grandes sectores da vida nacional e eleger os respectivos Presidentes e Secretários; e
- v) decidir sobre a eleição do novo Primeiro Secretário, em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente do Primeiro Secretário do Comité Provincial e da Cidade de Maputo, no prazo de noventa dias.

Dois) Compete, ainda à Comissão Política:

- a) coordenar e orientar a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.
- b) traçar directrizes para a actuação das bancadas e dos grupos de representantes do Partido ao nível

dos órgãos locais do Estado e das autarquias; e

- c) apreciar os relatórios sobre a acção da Bancada Parlamentar na Assembleia da República e do Governo da FRELIMO.

Três) Para efeitos da alínea b) do número 1 do presente artigo, a Comissão Política reúne-se, pelo menos, duas vezes ao ano com os Primeiros Secretários dos Comités Provinciais.

ARTIGO SETENTA E SETE

(Reuniões)

Um) A Comissão Política reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias, por convocação do Presidente.

Dois) A Comissão Política reúne-se em sessão extraordinária por convocação do Presidente ou a requerimento de um terço dos membros ou sob proposta do Secretário-Geral.

SECÇÃO V

Secretariado do comité central

ARTIGO SETENTA E OITO

(Definição)

Um) O Secretariado do Comité Central é o órgão executivo do Partido, a nível central, sendo constituído pelo Secretário-Geral e pelos Secretários do Comité Central.

Dois) Em caso de impedimento, até quarenta e cinco dias, morte, suspensão, renúncia ou incapacidade permanente de um Secretário, a Comissão Política designa Secretário substituto, sob proposta do Secretário-Geral.

Três) O Secretário substituto exerce a sua função até à deliberação da Comissão Política.

ARTIGO SETENTA E NOVE

(Competências)

Um) Cabe ao Secretariado do Comité Central garantir a execução, a todos os níveis, das decisões do Partido, emitindo directivas e instruções e tomando outras medidas para garantir o correcto funcionamento do aparelho do Partido.

Dois) No quadro das suas atribuições, ao Secretariado do Comité Central compete, em especial:

- a) preparar as propostas do plano anual de actividades do Partido e do respectivo orçamento;
- b) aprovar o estatuto e as carreiras profissionais dos funcionários do Partido;
- c) representar e zelar pelos interesses do Partido junto das entidades públicas e privadas;
- d) assegurar o apoio técnico e material às comissões e grupos de trabalho do Partido ao nível central;
- e) organizar e dinamizar as actividades geradoras de receitas para o Partido;

- f) garantir a existência de uma contabilidade organizada e um inventário actualizado dos bens móveis e imóveis do Partido, a nível nacional e assegurar a sua boa gestão;

- g) proceder à mais criteriosa e ordenada gestão patrimonial e financeira do Partido; e

- h) conduzir as relações internacionais do Partido de acordo com as grandes linhas de orientação aprovadas pelo Congresso e pelo Comité Central.

SECÇÃO VI

Comité de verificação do comité central

ARTIGO OITENTA

(Definição e natureza)

O Comité de Verificação do Comité Central é o órgão central independente na sua actuação, que tem por função verificar o funcionamento dos órgãos do Partido na base da correcta observância dos Estatutos e Programa, da ética, assim como dos regulamentos e demais directivas do Partido.

ARTIGO OITENTA E UM

(Composição)

Um) O Comité de Verificação do Comité Central é constituído por vinte e um membros, incluindo o Secretário.

Dois) São membros do Comité de Verificação do Comité Central, por inerência, os Secretários dos Comités de Verificação de nível Provincial e da Cidade de Maputo.

ARTIGO OITENTA E DOIS

(Competências)

Um) Ao Comité de Verificação do Comité Central compete:

- a) fazer respeitar e cumprir os presentes Estatutos, o Programa, os regulamentos e demais directivas do Partido;
- b) verificar a execução das deliberações dos órgãos do Partido;
- c) pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido, nas sessões dos respectivos órgãos de direcção;
- d) emitir pareceres sobre a interpretação dos Estatutos, regulamentos e directivas do Partido, assegurando a observância dos princípios do Partido e das leis do Estado, particularmente as aplicáveis aos partidos políticos;
- e) apreciar a conformidade com a lei, Estatutos e regulamentos da actuação dos órgãos podendo, oficiosamente ou por impugnação

de qualquer órgão, anular os seus actos, por contrários à lei, aos Estatutos ou regulamentos;

- f) submeter o relatório das suas actividades ao Comité Central; e
- g) apreciar actas e sínteses das sessões dos órgãos para verificar a conformidade com os Estatutos, Directivas do Partido e regulamentos.

Dois) No âmbito da gestão financeira, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) fiscalizar e assegurar a verdade e actualizar o inventário dos bens do Partido;
- b) garantir uma gestão transparente e controlar a gestão administrativa e financeira e a fidedignidade das contas e dos respectivos documentos justificativos, podendo recorrer à consultoria, e emitir pareceres sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- c) submeter ao Comité Central o parecer sobre o relatório, contas e balanço do Partido;
- d) proceder a inquéritos e sindicâncias, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer órgão, sobre factos relacionados com a sua esfera de actuação;
- e) promover auditorias às contas dos Comités do Partido.

Três) No âmbito da disciplina e ética, compete ao Comité de Verificação do Comité Central:

- a) instruir ou mandar instruir processos disciplinares aos membros do Comité Central e Primeiros Secretários dos Comités Provinciais;
- b) propor ao órgão competente, após a audição do membro, a suspensão preventiva por período não superior a trinta dias, renovável por sucessivos períodos de quinze dias até ao máximo de noventa, quando, nos termos regulamentados, os factos de que é acusado sejam graves, haja provas materiais suficientes da acusação, a boa instrução do processo o exija ou quando se trate de um caso de militantes que integrem ou apoiem listas contrárias à orientação definida pelos órgãos competentes do Partido, mesmo em actos eleitorais em que o Partido não se faça representar; e
- c) impugnar ou julgar processos de impugnação da validade de actos e deliberações, submetidos pelos Comités de Verificação.

Quatro) O Comité de Verificação do Comité Central aprecia, quando solicitado, o mérito das deliberações dos Comités de Verificação inferiores.

Cinco) Das deliberações do Comité de Verificação do Comité Central cabe recurso ao Comité Central.

Seis) Para o bom exercício das suas competências, poderá o Comité de Verificação do Comité Central solicitar reuniões com qualquer órgão ou dirigente.

ARTIGO OITENTA E TRÊS

(Subordinação)

O Comité de Verificação do Comité Central subordina-se ao Comité Central, a quem presta contas das suas actividades e coordena a sua acção com a Comissão Política.

CAPÍTULO VII

Dos dirigentes centrais do Partido

SECÇÃO I

Presidente do Partido

ARTIGO OITENTA E QUATRO

(Funções do Presidente do Partido)

Um) O Presidente dirige o Partido, empenha a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão internas e garante o respeito pelos princípios e valores da FRELIMO.

Dois) O Presidente dirige e preside o *Presidium* do Congresso, o Comité Central e a Comissão Política.

Três) Compete, em especial, ao Presidente da FRELIMO:

- a) apresentar e defender publicamente a posição do Partido;
- b) representar o Partido no plano interno e externo;
- c) convocar e presidir as reuniões com os Primeiros Secretários Provinciais, com a Bancada Parlamentar da FRELIMO e com o Governo; e
- d) convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central, quando justificado pela natureza dos assuntos a debater.

ARTIGO OITENTA E CINCO

(Substituição do Presidente)

Um) No caso de impedimento temporário do Presidente por período superior a quarenta e cinco dias, o Secretário-Geral assumirá interinamente, por um período máximo de noventa dias, a presidência do Partido.

Dois) Em caso de morte, renúncia ou incapacidade permanente, o Presidente do Partido é substituído pelo Secretário-Geral, até à eleição do novo Presidente pelo Comité Central, no prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Em casos de grave violação dos princípios e Estatutos do Partido ou de afectar a sua unidade e coesão, o Presidente pode ser suspenso pelo Comité Central.

Quatro) Suspenso o Presidente, o Comité Central convoca um Congresso extraordinário, no prazo de sessenta dias.

Cinco) O Presidente eleito pelo Comité Central termina o seu mandato no Congresso.

SECÇÃO II

Presidentes honorários

ARTIGO OITENTA E SEIS

(Presidentes Honorários)

Um) Os Presidentes Honorários colaboram com o Presidente do Partido, empenhando a sua magistratura moral e política na defesa da unidade e coesão do Partido.

Dois) Os Presidentes Honorários participam nos diversos eventos e sessões dos órgãos do Partido a que sejam convidados.

SECÇÃO III

Secretário-geral

ARTIGO OITENTA E SETE

(Competências do Secretário-Geral)

Um) Ao Secretário-Geral cabe, em geral, a direcção e a coordenação do aparelho executivo do Partido.

Dois) Compete, em especial, ao Secretário-Geral:

- a) fazer a gestão corrente do Partido;
- b) representar o Partido em juízo e em todos os actos que traduzem obrigações;
- c) convocar e presidir as sessões do Secretariado do Comité Central;
- d) apresentar à Comissão Política as propostas do Plano Anual de Actividades do Partido e o respectivo Orçamento, bem como o relatório da sua execução;
- e) assegurar a ligação entre o Secretariado do Comité Central e a Comissão Política;
- f) propor à Comissão Política a nomeação de Secretários substitutos;
- g) substituir o Presidente do Partido, nas suas ausências ou impedimentos;
- h) representar o Partido nas relações com as instituições do Estado e com outros partidos nacionais ou estrangeiros;
- i) assegurar a eficiência do aparelho do Partido, a todos os níveis;
- j) dirigir o funcionamento dos serviços centrais do Partido;
- k) designar os chefes de departamento da sede nacional; e
- l) realizar outras tarefas que lhe sejam delegadas pelo Presidente.

Três) Em caso de impedimento ou ausência até quarenta e cinco dias do Secretário-Geral, por motivos de força maior, a Comissão Política designará quem o substitui, dentre os seus membros.

Quatro) Em caso de impedimento, ausência por período superior a quarenta e cinco dias e até cento e oitenta dias, por morte, renúncia, suspensão ou incapacidade permanente do Secretário-Geral, a Comissão Política designa um substituto, até à eleição do Secretário-Geral pelo Comité Central.

CAPÍTULO VIII

Da organização dos eleitos e dos executivos

ARTIGO OITENTA E OITO

(Grupos e Bancadas)

Um) Os eleitos em lista do Partido para qualquer assembleia deliberativa, e em especial para a Assembleia da República, para as Assembleias Provinciais e outros órgãos deliberativos autárquicos, organizam-se em Grupos ou Bancadas.

Dois) Os representantes dos órgãos autárquicos de uma determinada área podem organizar-se para a defesa de interesses e execução de acções comuns.

ARTIGO OITENTA E NOVE

(Responsabilidade dos Eleitos e dos Executivos)

Um) Os eleitos e os executivos coordenam a sua acção com os órgãos do Partido do respectivo escalão e são perante este pessoal e colectivamente responsáveis pelo exercício de funções que desempenham nos órgãos do Estado ou autárquicos.

Dois) Quando se trata de cargos de âmbito nacional, os eleitos e os executivos serão responsáveis perante a Comissão Política.

ARTIGO NOVENTA

(Compromisso de Honra)

Os candidatos à Assembleia da República, às Assembleias Provinciais e às Assembleias Autárquicas e os propostos pelo Partido para integrar órgãos executivos ou outros, assumem o compromisso de honra, segundo o qual se comprometem a colocar o seu cargo à disposição do Partido se, por qualquer motivo, deixarem de pertencer à FRELIMO ou tiverem um comportamento que prejudique os interesses, o prestígio e a imagem do Partido.

CAPÍTULO IX

Dos cargos públicos

ARTIGO NOVENTA E UM

(Cargos políticos em geral)

Sem prejuízo das competências atribuídas nos presentes Estatutos, relativamente à

Comissão Política, o processo e os critérios de selecção de candidatos da FRELIMO para cargos políticos e públicos são definida em directiva específica aprovada pelo Comité Central.

ARTIGO NOVENTA E DOIS

(Selecção de candidatos a deputados)

Um) Compete à Conferência ou ao Comité Provincial e da Cidade de Maputo, nos termos de directiva eleitoral, eleger os candidatos a deputados à Assembleia da República do respectivo Círculo Eleitoral.

Dois) A Comissão Política assiste o direito de propor candidatos, em número não superior a 10%, para as listas, por Círculos Eleitorais.

Três) Com vista à assegurar a participação significativa da mulher e dos jovens nos órgãos do Estado e das autarquias locais, a Comissão Política pode definir quotas mínimas a serem observadas na organização das listas.

Quatro) As listas são sancionadas pela Comissão Política, para efeitos de avaliação da sua conformidade com o disposto nos números anteriores.

CAPÍTULO X

Das organizações sociais

ARTIGO NOVENTA E TRÊS

(Definição das organizações sociais)

São organizações sociais da FRELIMO, sem prejuízo de outras que forem definidas pelo Comité Central:

- Associação dos Combatentes da Luta de Libertação Nacional – A.C.L.L.N.;
- Organização da Mulher Moçambicana – O.M.M.;
- Organização da Juventude Moçambicana – O.J.M.

ARTIGO NOVENTA E QUATRO

(Funcionamento)

Um) As Organizações Sociais dispõem de autonomia organizativa e de acção dentro do respeito pelos princípios, programas, Estatutos e orientação política genérica emanados dos órgãos competentes do Partido.

Dois) As Organizações Sociais do Partido regem-se por Estatutos e regulamentos próprios.

Três) As Organizações Sociais gozam de autonomia financeira e recebem do Partido, apoio de carácter material, técnico e financeiro para a sua actividade, nos termos dos protocolos de cooperação.

Quatro) O dirigente executivo de cada Organização Social do Partido é convidado permanente às sessões do Secretariado do Comité do Partido do respectivo escalão.

CAPÍTULO XI

Dos órgãos de informação do Partido

ARTIGO NOVENTA E CINCO

(Definição)

Um) Os órgãos de informação do Partido são constituídos, entre outros, por jornais, boletins e outras publicações periódicas, emissões ou estações radiofónicas e televisivas e por páginas na internet.

Dois) A actividade editorial do Partido é da responsabilidade do Secretariado do Comité Central.

CAPÍTULO XII

Dos fundos e património do Partido

ARTIGO NOVENTA E SEIS

(Fundos)

Os fundos do Partido provêm da quotização dos seus membros, das iniciativas económicas e financeiras, doações e legados, verbas inscritas no Orçamento do Estado, das campanhas de fundos, assim como das contribuições de membros do Partido e simpatizantes, de dadas diversas, da venda dos materiais que edite, das subvenções a que tenha legalmente direito e dos rendimentos do seu património.

ARTIGO NOVENTA E SETE

(Património, sua composição e natureza jurídica)

Um) O património do Partido é constituído por bens móveis e imóveis, participações e outros activos financeiros, direitos adquiridos por qualquer meio legal, pelos respectivos rendimentos e pelos fundos.

Dois) O património do Partido não é susceptível de divisão ou partilha.

Três) A expulsão ou renúncia de qualquer membro ou a dissolução de órgãos não conferem o direito a qualquer quota ideal do património do Partido, nem a sua separação, por qualquer forma de partilha ou divisão.

ARTIGO NOVENTA E OITO

(Actos de Disposição e Administração do Património)

Um) A administração do património do Partido compete ao Secretariado do Comité Central e, por delegação, aos Secretariados dos diversos escalões.

Dois) Competem, igualmente, ao Secretariado do Comité Central os actos de disposição patrimonial, após prévio parecer do Comité de Verificação Central.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais

ARTIGO NOVENTA E NOVE

(Organização e funcionamento)

A organização e o funcionamento da Comissão Política, do Secretariado do Comité

Central, bem como do aparelho do Partido e dos Secretariados dos Comités locais, constam do Regulamento dos presentes Estatutos.

ARTIGO CEM

(Coligações)

Um) O Partido, para a prossecução de fins de interesse partidário ou nacional, poderá formar coligações com outros Partidos, nos termos da Constituição da República e da lei.

Dois) Compete ao Comité Central, fixar o âmbito, a finalidade e a duração das coligações, sendo, para o efeito, exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO CENTO E UM

(Associação e filiação)

Um) O Partido poderá associar-se com partidos e integrar organizações nacionais e internacionais que prossigam objectivos políticos e ideais semelhantes aos seus, com ressalva da sua plena independência.

Dois) A deliberação sobre a associação e filiação a organizações compete ao Comité Central, sendo exigido o voto favorável de 2/3 dos membros do Comité Central.

ARTIGO CENTO E DOIS

(Dissolução e fusão)

Um) A dissolução ou a fusão do Partido é decidida em Congresso, especialmente convocado.

Dois) As condições em que se deve processar a dissolução ou fusão são propostas pelo Comité Central.

ARTIGO CENTO E TRÊS

(Estatuto do Trabalhador do Partido)

As relações jurídico-laborais que se estabelecem entre o Partido e os seus trabalhadores são reguladas pelos presentes Estatutos, pelo Estatuto do Trabalhador do Partido, pela Lei do Trabalho e demais legislação aplicável.

ARTIGO CENTO E QUATRO

(Interpretação dos Estatutos)

Um) As dúvidas resultantes da interpretação dos presentes Estatutos são resolvidas pela Comissão Política, ouvido o Comité de Verificação do Comité Central.

Dois) A interpretação dos Estatutos feita nos termos do número anterior carece de ratificação do Comité Central.

ARTIGO CENTO E CINCO

(Revisão dos Estatutos)

Os presentes Estatutos só podem ser alterados pelo Congresso, por deliberação da maioria qualificada de 2/3 dos delegados presentes.

ARTIGO CENTO E SEIS

(Regulamento dos Estatutos)

Compete ao Comité Central aprovar, sob proposta da Comissão Política, o Regulamento dos presentes Estatutos, no prazo de 180 dias, contados da data da sua entrada em vigor.

ARTIGO CENTO E SETE

(Disposição transitória)

Cabe ao Presidente do Partido apresentar ao 12.º Congresso a proposta de Membro de Honra do Comité Central, ouvida a Comissão Política.

ARTIGO CENTO E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor após a sua aprovação.

Aprovados pelo 12.º Congresso, na Cidade da Matola, Província de Maputo, no dia 27 de Setembro de 2022. — O Presidente da FRELIMO, *FILÍPE JACINTO NYUSI*.



Top Town – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob o NUEL 100647753 a sociedade Top Town – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 26 de Agosto de 2015 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Top Town – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade, limitada, com sede na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, a sociedade poderá mediante deliberação do sócio, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a retalho de eletrodomésticos e venda de material eléctrico;

- b) Venda de materiais de construção;
- c) Venda de materiais de canalização;
- d) Venda de material e eletrónico;
- e) Venda de mobiliários de escritório e de lar;
- f) Venda de peças de motas, carros e seus acessórios;
- g) Venda de óleos e lubrificantes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Edwin Otuosoro Uzoukwu, casado, em comunhão geral de bens, com Ozioma Perpetual Uzoukwu, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana, residente no bairro 25 de Setembro, em Moatize, na Província de Tete, portador de Dire n.º06NG00106807F, emitido aos 19 de Abril de 2023, pelos Serviços de Migração de Tete, com NUIT 107263861.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Edwin Otuosoro Uzoukwu, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplica-se as disposições regentes na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 13 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

VS Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105012628, uma sociedade denominada VS Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VS Consulting and Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida da Zâmbia, n.º 214, 3º andar, bairro do Alto Maé B, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio-único abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Consultório, na área de geologia, mineração auditoria mineira e ambiental, prospecção e pesquisa, entre outras áreas ligadas a gestão mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Valdemar, casado com Chambica em regime de comunhão de bens, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100098934F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 30 de Dezembro de 2022, residente no bairro da Machava Km 15, quarteirão 13, casa n.º 1094, Matola.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, Valdemar Rufino Sambo que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Maputo, 13 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

YS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi registada, junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105011370 uma sociedade por quotas unipessoal, denominada YS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Yolanda Marisa Lin o dos Santos Darsam, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106134Q, emitido a 21 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, válido até 20 de Setembro de 2025 e portadora do NUIT n.º 103046122, titular de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pelo presente documento constitui uma sociedade por quotas unipessoal, a qual se rege pelas cláusulas que abaixo se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada YS Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 788, rés-do-chão, na cidade de Maputo, Moçambique, podendo, por decisão da sócia, ser transferida para qualquer outro local no território nacional, bem como estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou no estrangeiro.

Três) Dada a natureza do negócio, a sociedade poderá abrir lojas e/ou pontos de venda físico ou virtuais (*internet*), bem assim participar de eventos de venda na modalidade de feiras e/ou pop-up, vendendo os seus bens e locais distintos da sua sede social, lojas ou sucursais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a importação, exportação de bens e artigos diversos, comércio a retalho e a grosso, com venda física em estabelecimentos e/ou pop-ups (banca) e/ou por internet, de artigos novos ou de

segunda-mão, incluindo, mas não se limitando aos artigos abaixo descritos:

- a) Roupas para todos os géneros e idades, sapatos, carteiras, cosméticos, perfumes, bijuteria, acessórios entre outros artigos similares;
- b) Artigos de papelaria, livros, revista e Jornais;
- c) Bens alimentares, bebidas e tabaco;
- d) Jogos e brinquedos e artigos diversos de tabacaria; e
- e) Artigos de desporto e de lazer.

Dois) A sociedade poderá ainda fabricar e/ou confeccionar um ou mais dos artigos a serem vendidos e/ou revendidos no exercício da sua actividade comercial.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e sua representação)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma quota única pertencente à sócia Yolanda Marisa Lino dos Santos Darsam.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o contrato de sociedade, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Decisão da sócia única)

A(s) decisão(ões) sobre matéria(s) que por lei são da competência deliberativa da sócia devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num Livro de actas ou em Acta(s) Avulsa(s), a qual(is) será(ão) subsequentemente assinada(s) pela respectiva sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será gerida e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, pela sócia única, Yolanda Marisa Lino dos Santos Darsam, que ficam desde já designada administradora única.

Dois) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura da administradora.
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, especificamente constituído(s) pela administradora,

seja de forma conjunta ou individual, nos termos do respectivo mandato(s).

Três) As contas bancárias tituladas pela sociedade serão movimentadas pela administradora única, podendo está, por conveniência de negócio conferir poderes de movimentação a terceiros e por meio de procuração, sendo que os poderes de movimentação deverão ser limitados aos poderes expressamente conferidos no(s) respectivo(s) mandato(s).

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada, em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em Letras, Livranças, fianças ou quaisquer outros documentos, salvo se

houver interesse directo da sociedade ou vontade expressa manifestada por escrito e consignado em acta devidamente assinada pela sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Pluralidade de sócios)

Um) A sócio única pode transformar a sociedade unipessoal em sociedade plural, através de divisão e cessão da participação social ou de aumento de capital social por entrada de um ou mais sócios.

Dois) O documento que consigne a divisão ou cessão de participação social ou o aumento do capital social é título bastante para o registo da transformação.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da sócia única, a sociedade continuará com os herdeiros da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Se os herdeiros forem menores de idade, estes serão representados pelo seu representante legal, nos termos previstos na lei.

Três) Todos casos omissos serão regulados pelas disposições da Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, respectivas alterações e demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Dezembro de 2023. —
O(a) Técnico(a), *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT